

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS-DCJ
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

VINICIOS MADIA LIMA

**A RESPONSABILIDADE PELO PLENO DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO: A
IMPORTÂNCIA DO AMPLO ACESSO À SAÚDE MENTAL NA INFÂNCIA E NA
ADOLESCÊNCIA**

SANTA RITA

2022

VINICIOS MADIA LIMA

**A RESPONSABILIDADE PELO PLENO DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO: A
IMPORTÂNCIA DO AMPLO ACESSO À SAÚDE MENTAL NA INFÂNCIA E NA
ADOLESCÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do
Centro de Ciências Jurídicas da Universidade
Federal da Paraíba como requisito parcial da
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.^a Ana Paula Correia de
Albuquerque da Costa.

SANTA RITA

2022

VINICIOS MADIA LIMA

**A RESPONSABILIDADE PELO PLENO DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO: A
IMPORTÂNCIA DO AMPLO ACESSO À SAÚDE MENTAL NA INFÂNCIA E NA
ADOLESCÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito do Departamento de
Ciências Jurídicas da Universidade Federal da
Paraíba, como exigência parcial da obtenção do
título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ana Paula Correia De
Albuquerque Da Costa

Banca examinadora:

Data de aprovação: ____/____/____

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Correia De Albuquerque Da Costa

Prof. Me. Igor de Lucena Mascarenhas

Prof.^a Dr.^a Werna Karenina Marques De Sousa

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L732r Lima, Vinícios Madia.

A responsabilidade pelo pleno desenvolvimento psíquico: a importância do amplo acesso à saúde mental na infância e na adolescência / Vinícios Madia Lima. - João Pessoa, 2022.
54 f.

Orientação: Ana Paula Costa.
Monografia (Graduação) - UFPB/DCJ/Santa Rita.

1. saúde mental. 2. Infância. 3. Conselheiros. 4. Acesso. 5. Responsabilidade. I. Costa, Ana Paula. II. Título.

UFPB/DCJ

CDU 34

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a minha família, que no período da minha formação superior, me deu apoio e incentivo, agradeço também aos meus amigos, Lucas Victor e Lucas Camilo, amizades que conquistei durante o decorrer do curso, e pretendo nutri-las eternamente, são de fato dois indivíduos, cujos pensamentos são peculiares, assim como os meus. E claro agradeço a minha orientadora Dr^a Ana Paula, que mesmo a muitos quilômetros de distância, se fez extremamente presente.

Ensina a criança no caminho em que deve andar, e, ainda
quando for velho, não se desviará dele.

Provérbios 22:6.

RESUMO

A discussão sobre amplo acesso a saúde mental na infância e na adolescência, é assunto central da presente monografia, utilizando de revisão bibliográfica de diferentes áreas do conhecimento científico, principalmente direito e psicologia, além da análise de dados sobre a saúde mental no momento atual brasileiro. Identifica-se o quão ignorada, vem sendo a saúde mental dos jovens brasileiros. As consequências que o problema gera em âmbito pessoal e social também entram em foco, uma vez que um ciclo de ignorância e violência passa a ser praxe nesses ambientes. por fim, aborda-se como o Estado poderia agir a fim de atenuar tal problemática, usou-se a figura do conselheiro, que é comum nas escolas norte-americanas, bem como a ampliação dos serviços existentes já disponíveis.

Como objetivo geral da apresentação o foco é a responsabilidade pelo amplo acesso à saúde mental por crianças e adolescentes, portanto os objetivos específicos passam a ser a análise e compreensão da estrutura do sistema que não consegue suprir tal demanda, por isso a divisão dos capítulos passa a ser de tal forma que em um momento inicial é abordada a família e sua institucionalização pelo Estado, afinal a família é a base da sociedade moderna, em segundo momento, entendemos qual é a compreensão do legislador em relação à criança, quais são suas necessidades específicos e o porquê devem ser atendidas. O próximo momento do trabalho é focado no problema em si, ou seja, a situação que se encontra o Brasil e a anatomia da doença mental, por fim, é proposto um caminho a ser seguido, por meio da expansão de uma rede de atendimento já existente, e pela incorporação da figura do conselheiro nas escolas brasileiras.

Palavras-chave: saúde mental; infância: conselheiros; acesso; responsabilidade

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	5
2. FAMÍLIA, OS MUITOS BERÇOS DO HOMEM.....	7
2.1 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS	8
2.2 A DELICADA MEMBRANA QUE IMPÕES OS LIMITES ENTRE FAMÍLIA E ESTADO.....	10
3. OS JOVENS AOS OLHOS DA LEI.....	12
3.1 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA	16
3.2 PRINCÍPIO DO INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	22
3.3 PRINCÍPIO DA MUNICIPALIZAÇÃO	24
4. A IMPORTÂNCIA DO ACESSO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL NO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	26
4.1 O CENÁRIO ATUAL BRASILEIRO	26
4.2 A ANATOMIA DA DOENÇA MENTAL	32
4.3 O CAMINHO A SEGUIR - ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA.....	41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
6. REFERÊNCIAS	49

1.INTRODUÇÃO

O crescente número de jovens que apresentam algum tipo de doença ou distúrbio mental mostra-se preocupante, não é incomum nos dias de hoje escutar de crianças e adolescentes sintomas como ansiedade e tristeza crônica. E, o que preocupa mais ainda, é o trato para com esses jovens, os pais, em muitos casos, seja por falta de informação ou de recurso não sabem lidar com essas doenças.

A doença mental, pode parecer inofensiva à primeira vista, entretanto, é extremamente prejudicial, não só para a criança ou adolescente que vai crescer com ela e ter dificuldades para o resto de sua vida caso não seja tratado, mas também para a sociedade como um todo, uma vez que possíveis consequências do amplo acesso à saúde mental podem ser, abusos de álcool e drogas, dificuldade de socialização e aumento da violência

A presente monografia tem por objetivo discutir o amplo acesso à saúde mental na infância e na adolescência, e apresentar possíveis soluções para a questão. E para tal, faz uso da revisão bibliográfica como método produtor. Uma vez que o tema não é exclusivo das ciências jurídicas, faz-se o uso de autores de diferentes áreas de conhecimento.

A família, base da sociedade contemporânea é o primeiro assunto a ser abordado, aqui mostra-se como esta é importante instituição do Estado e da sociedade, contando um pouco de sua história, passa, então para sua constitucionalização, ou seja, como o Poder público a enxerga como importante estrutura da sociedade moderna, por este motivo dispõe de proteção especial, esse primeiro bloco fica voltado aos autores Paulo Lobo (2018) e Nelson Rosenvald (2016), principalmente.

Em um segundo momento a produção se debruça na figura da criança, que aqui é central, para entender a figura dos jovens os estudos nos levam a entender como o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), foi criado, quais os princípios norteadores dessa mesma Lei, a condição peculiar da criança, que passa a ser visto como pessoa em desenvolvimento, e a proteção e cuidados especiais que necessitam. Katia Regina Andrade Lobo Maciel (2019), aqui é a autora mais presente, que traz com clareza os conceitos desde a criação do ECA, até a sua devida interpretação.

A doença mental passa a ter foco em um terceiro momento, onde são apresentados, autores e conceitos que fogem da área jurídica. Carl Gustav Jung (1981) é trazido com intuito

de explicar como é construída a psique de um homem desde a sua infância, e como o ambiente pode acentuar ou atenuar características específicas. Para complementar os essa perspectiva, entra Adrian Raine (2015), psicólogo que possui amplo estudo psico-biológico quanto ao estudo da violência, trazendo assim, um relato prático, de como a junção de fatores psicossociais e biológicos, trabalham em conjunto para a aparição da doença mental.

Por fim o trabalho passa a explorar como o SUS, Sistema Único de Saúde lida com a situação de jovens que precisam de amplo acesso ao cuidado mental. Ademais há a análise de como outro país lida com o fato, em voga, os Estados Unidos da América, que contam com a figura de um conselheiro em todas as escolas, esses, auxiliam o estudante no tocante ao planejamento de vida e ao encaminhamento para profissionais adequados, o conselheiro é figura importante por estar inserido dentro das escolas, que são frequentadas por todas as crianças e portanto têm acesso direto aos jovens.

2. FAMÍLIA, OS MUITOS BERÇOS DO HOMEM

A família é, se não a mais, uma das mais importantes instituições que compõe a sociedade contemporânea, tal fenômeno, apresenta uma importância não somente no momento presente como também por toda a história. Este agrupamento pode ser observado e estudado por diferentes escopos, como por exemplo social biológico, psicológico e até mesmo funcional.

decerto a importância dessa estrutura é destacada pelo fato de que é na família onde começa a vida, tanto no sentido biológico, quanto social, ou seja, é ali, naquela estrutura social onde se nasce um homem no sentido físico, e também é ali que se criado o mesmo, agora no sentido social. Segundo Nelson Rosendal “É certo que o ser humano nasce inserto no seio familiar - estrutura básica social -, de onde se inicia a moldagem de suas potencialidades com o propósito da convivência em sociedade e da busca de sua realização pessoal.”¹ .

É justamente dentro da família que um ser começa aprender o que é a vida em sociedade, aprende quais são os valores éticos e morais a serem seguidos, quais são as melhores virtudes a serem eleitas, e também apreendem o que seria o bom trato em sociedade, “além de atividades de cunho natural, biológico, psicológico, filosófico, também é' a família o terreno fecundo para fenômenos culturais, tais como as escolhas profissionais e afetivas, além da vivência dos problemas e sucessos.”². Cristiano Chaves Farias e Nelson Rosendal, deixam claro aqui, que é justamente em um terreno familiar fértil que se iniciam as boas práticas, condutas e escolhas de uma pessoa. O sucesso, os laços, profissionais e afetivos, além de o bom trato diante os problemas começa com uma boa relação familiar

A família, justamente por este aspecto de apresentar um berço que nutre não somente o físico, mas também o social, e até mesmo o espiritual, é um dos fatores que torna o homem não somente uma besta em ambiente selvagem, mas, em contrapartida, um ser que possui aspirações e motivações. Ou seja, a família, é o primeiro ente civilizador do homem, "uma estrutura psíquica e que possibilita ao ser humano estabelecer-se como sujeito e desenvolver relações na polis".³

Observando os aspectos supracitados, fica evidente que a instituição familiar não se limita somente sob uma única perspectiva ou objetivo, portanto há de se fazer uma análise

¹ Farias, Cristiano Chaves de; Rosendal Nelson. **Curso de direito civil: famílias** - 9. ed. rev. e atual - Salvador: Ed JusPodlvm, 2016. Pg 33

² Id.: pg 33

³ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família: uma abordagem psicanalítica**. p. 35.

ampla e interdisciplinar do tema. mesmo que o presente trabalho se encontre na área jurídica, é impossível se abster de conceitos da sociologia, psicologia e até antropologia, na mesma corrente desta Elisabete Dória Bilac o caráter de "abordagem da família que dê conta da complexidade desse objeto, em nossos dias", a partir exatamente de "uma construção interdisciplinar"⁴.

É importante, também, reconhecer que a família é uma estrutura que compartilha objetivos, e não um mero modelo, historicamente, os modelos de família mudaram, e se adaptaram à cultura e à necessidade de seu tempo, nesse sentido explica Michelle Perrot história da família é tanga, não linear, feita de rupturas sucessivas"⁵ ainda concorda Fachin

inegável que a família, como realidade sociológica, apresenta, na sua evolução histórica, desde a família patriarcal romana até a família nuclear da sociedade industrial contemporânea, íntima ligação com as transformações operadas nos fenômenos sociais.⁶

Portanto é importante compreender a família moderna segundo os valores que imperaram em nossa sociedade, estes por sua vez bebem muito das concepções iluministas, e, tomam, por exemplo o afeto e a solidariedade como fatores inerentes às relações familiares.

Os novos valores que inspiram a sociedade contemporânea sobrepujam e rompem, definitivamente, com a concepção tradicional de família. A arquitetura da sociedade moderna impõe um modelo familiar descentralizado, democrático, igualitário e desmatrimonializado. O escopo precípua da família passa a ser a solidariedade social e demais condições necessárias ao aperfeiçoamento e progresso humano, regido o núcleo familiar pelo afeto, como mola propulsora.⁷

A história é conflituosa e dialética, e, portanto, também é a sociedade, tal fato não extingue o papel o papel da família, mas de fato apresenta novas perspectivas e modelos em relação a esta, o porquê de suas diversas estruturas, mas que ainda se configura como uma ao exercer o mesmo papel e ter igual importância no cotidiano do homem moderno. A família, apesar de não apresentar mais o mesmo formato que apresentava na Idade Média, carrega consigo valores, princípios e virtudes muito bem sedimentados, e pouco abaláveis, como por exemplo, a solidariedade, o progresso humano, e o afeto.

2.1 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

⁴ BILAC, Elisabete Dória. "**Família: algumas inquietações**". Pg. 37.

⁵ PERROT, Michelle. O nó e o ninho, in *Veja 25: reflexões para o futuro*, São Paulo: Abril, 1993. Pg. 75.

⁶ FACHIN, Luiz Edson. **Direito de família: elementos críticos à luz do novo código civil brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. Pg. 11.

⁷ Farias, Cristiano Chaves de **Curso de direito civil: famílias I** Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald - 9. ed. rev. e atual - Salvador: Ed JusPodlvm, 2016. pg 35

O modelo constitucionalizado da família, aquele que se encontra disposto entre os artigos, 226 a 230 da constituição federal de 1988, cravou um marco histórico na legislação brasileira, uma vez que chega a contrapor aquele, que até então era a regra, presente no Código Civil de 1916 “O modelo igualitário da família constitucionalizada contemporânea se contrapõe ao modelo autoritário do Código Civil anterior.”⁸ O código civil de 1916, trazia por exemplo o pátrio poder, que colocava a figura masculina, o pai, como literalmente o chefe da família, a esposa por sua vez não partilhava do status de parceria, encontrava-se em certa medida subordinada ao esposo. Agora, em contradição ao anterior, os valores, que segundo Lobo pautam a constituição familiar, são o consenso, a solidariedade, o respeito e o respeito à dignidade humana.

A constituição de 1934, foi a primeira no Brasil a trazer um capítulo voltado à família, neste, apareciam declarações à proteção estatal da família, que ainda continua vigente na nossa atual *Lex Mater*. Já na constituição de 1937, temos ainda mais avanços e incrementos como por exemplo, a educação, sendo essa, dever dos pais em relação aos filhos, a equiparação de filhos legítimos e naturais e a tutela estatal das crianças em caso de abandono. Ainda em 1946, com nova constituição, passa a ser assegurado assistência à maternidade, infância e adolescência.⁹

Percebe-se, portanto, que a partir da ideia de Estado Social, que passou a ser presente no Sec XX, as Constituições passaram a possuir um caráter, no âmbito familiar, que frisa, a proteção dos mais fracos, a justiça social, a dignidade humana, a liberdade e o respeito. Vale lembrar que essas mudanças vieram de maneira não linear e tampouco imediatas, mas sim diluídas e ao longo de todo o século XX.

Considerando o panorama histórico previamente representado, é possível perceber que foi justamente a Constituição de 1988 a que mais trouxe amparo à família em sua totalidade “a Constituição do Estado social de 1988 foi a que mais interveio nas relações familiares e a que mais as libertou.”¹⁰ Pontes de Miranda ainda acrescenta “o papel da violência diminui através da civilização”¹¹. Reconhecendo a grande importância da família para a sociedade como um todo, os constituintes, decidiram então, protegê-la conforme sua relevância, assim a CF/88 em seu art. 226, já declara que a família é a base da sociedade, e, portanto, tem proteção **especial** do Estado. Desta forma, a família deve ser ambiente livre de violência, e rico em amor, arte,

⁸ Lôbo, Paulo Direito civil : **volume 5 : famílias** / Paulo Lôbo. – 8. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. Pg 24

⁹ Id.: pg 25

¹⁰ Id.: pg 25

¹¹ PONTES DE MIRANDA, F. C. **Tratado de direito privado. Rio de Janeiro:** Borsoi, 1971, v. 8; São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974. v. 2, 3, 7 e 9. (1972, v. 1, p. 250)

cultura educação, respeito, filosofia etc. pois só por meio da civilização de impulsos animalescos, a violência contra o homem poderia ser dirimida.

2.2 A DELICADA MEMBRANA QUE IMPÕES OS LIMITES ENTRE FAMÍLIA E ESTADO

O entendimento Constitucional sobre a família, é que essa instituição é a base da sociedade, o que acaba por proclamar que se a família, for invadida, mesmo pelo Estado, a sociedade ruiria, e, portanto, o próprio poder público, tem pouco acesso às decisões e constituições familiares. Entretanto, é evidente que em alguns casos se faz necessária a intervenção Estatal. Paulo Lobo traz alguns exemplos, são eles:

- a) é social a obra de higiene, de profilaxia, de educação, de preparação profissional, militar e cívica;
- b) é de interesse social que as crianças sejam alfabetizadas e tenham educação básica, obrigatoriamente;
- c) é de interesse público a política populacional do Estado, cabendo a este estimular a prole mais ou menos numerosa. O planejamento familiar é livre, pela Constituição, mas o Estado não está impedido de realizar um planejamento global;
- d) é de interesse social que se vede aos pais a fixação do sexo dos filhos, mediante manipulação genética;
- e) é de interesse social que se assegure a ajuda recíproca entre pais e filhos e idosos e que o abandono familiar seja punido;
- f) é de interesse público que seja eliminada a repressão e a violência dentro da família

Apesar de em alguns casos ser permitida a intervenção estatal, é muito mais evidente a proteção que o mesmo lança em relação à família, não somente em extensão como também em profundidade, trazendo inclusive proteções dentro dos próprios núcleos familiares. Alguns exemplos, Paulo Lobo, traz que podem ser evidenciados são:

- a) a proteção do Estado alcança qualquer entidade familiar, sem restrições;
- b) a família, entendida como entidade, assume claramente a posição de sujeito de direitos e deveres jurídicos;
- c) os interesses das pessoas humanas, integrantes da família, recebem primazia sobre os interesses patrimonializantes;
- d) a natureza socioafetiva da filiação torna-se gênero, abrangente das espécies biológica e não biológica;
- e) consuma-se a igualdade entre os gêneros e entre os filhos;
- f) reafirma-se a liberdade de constituir, manter e extinguir entidade familiar e a liberdade de planejamento familiar, sem imposição estatal;
- g) a família configura-se no espaço de realização pessoal e da dignidade humana de seus membros

Segundo destaca Caio Mário da Silva, há um novo sistema de interpretação em relação ao direito das famílias, essa inovação vem com o destaque envolvendo uma seara de princípios constitucionais como condutores da hermenêutica e “destacam-se os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, os quais se impõem aos interesses particulares, prevalecendo a constitucionalização do direito civil”¹²

Desta forma, temos então uma Constituição que trouxe consigo conceitos iluministas; igualdade, liberdade e fraternidade, não com as mesmas palavras, mas com intuito semelhante, podemos observar objetivos parecidos dispostos em seu art. 3º, I, liberdade, justiça e solidariedade, que por sua vez norteiam tanto a interpretação e construção do ordenamento jurídico brasileiro, quanto são objetivos da nação.

Sendo assim não poderia a família ficar alheia a essas interpretações e aspirações, a proteção da família se faz inerente a proteção da sociedade e até mesmo do futuro da nação brasileira. Um núcleo que seja capaz de nutrir fisicamente e espiritualmente seus entes, nutre enfim, a sociedade como um todo.

Entendendo agora a importância da família, e os motivos pelos quais a Constituição protege tanto a família é necessário entender que o pleno acesso a saúde mental na infância e adolescência é indispensável, não somente para o indivíduo que goza de tal, mas sim para toda a trama social.

A responsabilidade pelo cuidado dos jovens, deve ser de seus responsáveis, sejam eles naturais ou não, é justamente no ventre familiar que se desenvolve um ser, portanto, a nutrição, seja ela física alimentícia, artística, ou afetuosa psicológica, entre outras, deveria em primeira instância ser provida pela família. Contudo, infelizmente, essa realidade não é a que acomete todos os núcleos familiares brasileiros.

É notável que casos de depressão e ansiedade vem apresentando uma crescente vertiginosa no cenário juvenil brasileiro, e que as famílias comuns da sociedade não estão sendo capazes de lidar com esse fato, seja por falta de conhecimento, ou por um preconceito em relação ao cuidado mental. Nesse contexto a imagem do Estado, que é responsável por assegurar os direitos dos cidadãos brasileiros, e respeita-los em sua dignidade, deveria, pelo menos em tese cumprir importante papel, e para tal é necessário que se entenda qual é a visão dessa importante esfera de poder possui acerca do público infante juvenil.

¹²PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil. Atualizadores:** Maria Celina Bodin de Moraes (v. 1) e Tânia da Silva Pereira (v. 5). Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 1 e 5. (2005, p. VIII).

3. OS JOVENS AOS OLHOS DA LEI

“A criança e o adolescente são o futuro da nação”, essa famigerada frase já foi, é, e ainda será repetida inúmeras vezes, por diferentes entidades, políticos e cidadãos médios, por um motivo muito simples, ela contém uma verdade incontestável. As pessoas envelhecem e morrem deixando assim a importante missão de dar continuidade a espécie humana às novas gerações, desta forma é claro que a criança e o adolescente deveriam ser olhados com mais cuidado pela perspectiva estatal.

É possível que se argumente a partir de um escopo ético moral à favor da proteção e do pleno desenvolvimento dos jovens de nossa nação, entretanto essa questão não é somente metafísica, não diz respeito apenas à proteções abstratas. Mas sim ao futuro da sociedade, a quanto mais pacífica, tolerante e rica essa se tornará, quando um ser em desenvolvimento tem suas necessidades físicas e mentais garantidas, as chances de boas escolhas no futuro de sua vida aumentam, e essas boas escolhas não geram impacto meramente pessoal, mas sim em relação à toda sua comunidade, o nível de educação e cultura aumenta, já, o da criminalidade e violência diminuem.

Um dos grandes problemas para lidar com o bom desenvolvimento da criança e do adolescente é o reforço positivo que ciclo gera, a UNICEF advertiu “a pobreza restringe a habilidade das famílias e comunidades em cuidar de suas crianças”. Ou seja, quanto mais pobre e violenta a sociedade é maior a dificuldade de cuidar da criança e do adolescente, que por consequência, reforça o ciclo de violência e de pobreza. Daí a importância do Estado em proteger especialmente os mais novos, fator que ainda se soma ao supracitado é a vulnerabilidade dos mesmos, uma vez que se encontram em fase de desenvolvimento, ainda estão aprendendo o que é certo e errado e como lidar com essas realidades sobre isso reforça Paulo Lobo “não apenas a pobreza, mas também a violência e a diminuição da solidariedade familiar. Daí a intervenção do Estado para assegurar a proteção integral dessas pessoas vulneráveis, para além da família, cujo direito se revela insuficiente”¹³. Portanto se faz necessária uma proteção especial das crianças e adolescentes por parte do Estado, uma vez que o Brasil é um país extremamente desigual, ocupando a 120º, segundo o IPEA, posição no ranking do Índice de Gini, índice esse que mede a desigualdade dentro de um país, e ainda sendo um dos países mais violentos do mundo, segundo o relatório da OMS de 2017, ocupando a 15 º posição.

¹³ Lobo, Paulo **Direito civil : volume 5 : famílias** / Paulo Lobo. – 8. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018
pg 30

Desta forma, a nação brasileira, sendo uma das que mais sofre com a desigualdade e violência faz-se claro que também sofrem as famílias que a compõem. Segundo Makilim Nunes Baptista e Maycoln Teodoro especialista em psicologia,

A família também pode ser considerada um dispositivo social capaz de influenciar as pessoas em seus relacionamentos, colocando- -se como um dos pilares da vida psicológica dos indivíduos, além de influenciar de modo contundente os padrões de comportamento, o sentimento de pertencimento social e a saúde psíquica¹⁴

Estando, as famílias brasileiras, em sua grande maioria inseridas nesse contexto de violência e desigualdade fica claro que a influência na nutrição da saúde física e psicológica da criança pode ser muito afetada negativamente, trazendo assim consequências danosas ao desenvolvimento pessoal dos infantes e, portanto, à sociedade.

Quando da tratativa dos direitos da criança e do adolescente, a doutrina mais utilizada é chamada de doutrina da proteção integral, esta, por sua vez enxerga a criança e adolescente como sujeitos de direito, segundo Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel ¹⁵ “A doutrina da proteção integral encontra-se insculpida no art. 227 da Carta Constitucional de 1988, em uma perfeita integração com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.” Neste dispositivo legal é possível perceber não só a reafirmação da característica humana da criança e do adolescente, como também, uma prioridade em relação à proteção plena do desenvolvimento deles, isso quando consta claro que é direito da criança “educação, lazer, cultura, desenvolvimento familiar, saúde etc”.¹⁶ Ou seja, os constituintes, na confecção da *Max leter* já sabiam da importância que o pleno desenvolvimento de um ser traz para a sociedade.

As compreensões sobre a categorização da criança e do adolescente segundo Maria Dinair Acosta Gonçalves¹⁷ foram superadas, uma vez que estes não são meros incapazes à mercê da manipulação de seus adultos responsáveis, mas sim pessoas em condição especial de desenvolvimento.

Com a chegada da Carta Constitucional de 1988, veio também o afastamento da doutrina da situação irregular, essa consta na (Lei 6679/1979) e ao contrário do Estatuto da Criança e do Adolescente, hoje vigente pela (Lei8.069/1990) assegurava situações de afastamento do convívio social de “menores infratores” validando assim punições a essas crianças e não

¹⁴ BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, Maycoln L. M. **Psicologia de família teoria, avaliação e intervenção**. Porto Alegre: Artmed, 2012. Pg. 25

¹⁵ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019 Pg. 62

¹⁶ Constituição Federal art. 227

¹⁷ Proteção integral – Paradigma multidisciplinar do direito pós-moderno. Porto Alegre: Alcance, 2002, p. 15.

proteção, reinserção e ressocialização. Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel em relação ao que trouxe a então nova Constituição:

A Carta Constitucional de 1988, afastando a doutrina da situação irregular até então vigente, assegurou às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los.¹⁸

Percebe-se aqui, o Estado passa a entender o menor de idade, como um ser em desenvolvimento e não um incapaz, um ser próprio, de si mesmo, e não aquele que é disposto pelo poder familiar, ou seja, ele passa, aqui, a ser um sujeito de direitos fundamentais, sendo a competência primaria para que estes sejam assegurados, a família e a sociedade como um todo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA sancionado no dia 13 de julho de 1990, com finalidade de dar efetividade aos dispostos na Constituição de 1988 em relação aos menores, traz consigo fundamentação em três principais pilares segundo Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel¹⁹, são eles, reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direito; reconhecer sua condição de pessoa em desenvolvimento e portanto, sujeita-los a legislação especial; priorizar absolutamente a garantia de seus direitos fundamentais.

O direito brasileiro foi inovador em alguns aspectos em relação ao restante do mundo, como por exemplo o já citado neste trabalho, direito de família, contudo, não foi o que aconteceu em relação aos direitos da criança e do adolescente. O primeiro documento internacional a se preocupar com tema foi uma declaração promovida no ano de 1924 pela Liga das Nações, esta, não surtiu muito efeito na época. Todavia em 1959 a ONU publicou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a primeira declaração que reconhecia a criança como sujeito de direito e defendia sua proteção e extensão de cuidados especiais.

Tal declaração trouxe como princípios norteadores, a proteção especial, para que assim pudessem ser os desenvolvimentos físicos, mentais, morais e espirituais completos, priorizando ainda a proteção e o socorro contra exploração negligência, discriminação e crueldade.

É fato que a sociedade e suas relações se transformem com o passar do tempo, porque da atualização desse mesmo documento publicado pela ONU. Em novembro de 1989 é aprovada a Resolução n. 444-6, que pela primeira vez, traz a doutrina da proteção integral, pautada sob pilares um pouco diferentes do nosso atual ordenamento brasileiro, são eles: reconhecimento da condição peculiar da criança e do jovem como pessoa em desenvolvimento, titular de proteção especial, crianças e jovens têm direito à convivência familiar e as Nações

¹⁸ Id.: 63

¹⁹ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019 Pg. 63

subscritoras obrigam-se a assegurar os direitos insculpidos na Convenção com absoluta prioridade.

O último pilar apresentado parece fugir um pouco do tema, mas se deve pelo fato de que o documento foi apresentado em uma convenção internacional com o objetivo de efetivar os direitos da Criança e do Adolescente. Nela, estavam presentes 80 países, um deles, sendo o Brasil que se comprometeu ainda, a melhorar a saúde das mães, das crianças e combater a desnutrição e o analfabetismo.

O estatuto da criança e do adolescentes ECA é sistema de princípios e regras dentro da legislação brasileira, ou seja, aqueles, servem como base norteadora, valores a serem alcançado e que fundamentam as regras, que por sua vez servem para trazer solidez e segurança jurídica exercendo assim uma integração sistêmica eficaz. Canotilho, traz muito bem como essas duas grandezas jurídicas se balanceiam e complementam uma a outra

Os princípios são normas jurídicas impositivas de uma “otimização”, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos “fáticos” e jurídicos; as regras são normas que prescrevem imperativamente uma exigência (impõem, permitem ou proíbem) que é ou não cumprida; a convivência dos princípios é conflitual, a convivência de regras antinômica; os princípios coexistem, as regras antinômicas excluem-se. Consequentemente, os princípios, ao constituírem “exigência de otimização”, permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, à lógica do “tudo ou nada”), consoante seu “peso” e a ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes.²⁰

Esse sistema apresentado pelo autor é justamente o que compõe o ECA, uma vez que a doutrina da proteção integral se espelha no princípio da dignidade da pessoa humano, isso em âmbito infantojuvenil, para assegurar a os devidos direitos a criança e ao adolescente por meio das regras postuladas.

Quando da tratativa principiológica que tange o assunto, são três destes que orientam o ECA, sendo eles; Princípio da prioridade absoluta; Princípio do superior interesse; Princípio da municipalização

O código em questão claramente possui mais princípios, entretanto, estes elencados acima são aqueles que norteiam de maneira mais incisiva toda a confecção da Lei. Lúcio Nogueira, por exemplo elenca em sua doutrina 14 princípios. Além disso, o próprio código chega a elencar princípios regentes de aplicações específicas, no paragrafado único de art. 100

²⁰ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998, p. 1034.

3.1 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

Tal princípio tem sua aparição antecedente ao próprio Eca, constando interpretação já na constituição de 1988, este por via, encontra-se grafado no art 227, podendo também ser observado no art 4º e no 100, parágrafo II da Lei em questão. É importante frisar, que ao se tratar da prioridade absoluta, a Lei n. 13257/2016²¹, deixa claro que é dever do Estado, estabelecer políticas públicas, planos em geral, consoante a programas e serviços para a primeira infância, visando o desenvolvimento integral dos infantes.

A primazia dos interesses da criança e do adolescente se fazem claro a “Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infantojuvenil deve preponderar.”²², portanto a defesa dos mais jovens, justamente por se encontrem na posição de pessoa em desenvolvimento, deve ser abrangente o suficiente, para que assim abarque as mais diversas esferas da sociedade, não cabendo somente ao judiciário. O direito pleno não encontra-se exclusivamente na sentença, podendo ser observado por exemplo, na matrícula de uma boa escola, ou até mesmo em um campinho de futebol “ Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: ... IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;”²³, é por este e outros motivos que se faz necessário que o Estado possua uma estrutura capaz de assegurar direitos.

Assim não resta indagação da prioridade da criança, segundo Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel “Não comporta indagações ou ponderações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha foi realizada pela nação por meio do legislador constituinte.” Quando da confecção da Lei Maior, sob a qual todos os brasileiros encontram-se protegidos, ficou explícita a vontade do povo, e cunhada pelo legislador, que a tutela é do Estado.

Tal interpretação dessa proteção, não é meramente principiológica na dúvida

[...]se o administrador precisar decidir entre a construção de uma creche e de um abrigo para idosos, pois ambos são necessários, obrigatoriamente terá de optar pela primeira. Isso porque o princípio da prioridade para os idosos é infraconstitucional, estabelecido no art. 3º da Lei n. 10.741/2003, enquanto a prioridade em favor de crianças é constitucionalmente assegurada, integrante da doutrina da proteção integral.²⁴

²¹ Arts. 3º e 4º da Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016

²² MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. Pg. 72

²³ ECA art 16

²⁴ Id.: Pg. 72

Sendo, desta forma, a decisão do administrador, essa, é sempre visando a prioridade em favor da criança, e respeitando a doutrina da proteção integral.

Em primeira análise pode parecer um tanto quanto cruel a ideia apresentada, uma vez que segundo o princípio da igualdade, todos receberiam o mesmo tratamento em relação a esfera legal, é, então, de suma importância, lembrar a o conceito de igualdade que Platão trouxe a humanidade, para ele, igualdade é tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, assim, não resta dúvida de que a criança, ser em desenvolvimento necessita ver cumprida a proteção integral. De acordo com Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel

[...]a prioridade tem um objetivo bem claro: realizar a proteção integral, assegurando primazia que facilitará a concretização dos direitos fundamentais enumerados no art. 227, caput, da Constituição da República e reenumerados no caput do art. 4º do ECA.²⁵

A consideração a ser feita aqui é plena ao reconhecer que o jovem, por ainda se encontrar em fase de desenvolvimento, é mais vulnerável que um adulto, correndo, de tal forma, mais riscos.

A família de modo geral já expressa comportamentos de proteção em relação aos menores, quer esse núcleo seja natural, quer seja substituta. É comum ouvir histórias onde uma mãe ou um pai deixam de comer para alimentar seus filhos, se privam de diversões para pagar uma boa escola, ou deixaram de comprar um bem não necessário para garantir o futuro do filho.

Apesar de o comportamento de proteção das famílias com os infanto-juvenis já ser corriqueiro, é bom lembrar que tal atitude não é simplesmente um dever *ético-moral*, mas sim em consonância com a lei. O princípio da prioridade absoluta, é compreensão e inserção de todos, família comunidade, sociedade, e Poder Público.

Dessarte o papel que a sociedade é comunidade desempenham é crucial para assegurar a integridade da menor

comunidade, parcela da sociedade mais próxima das crianças e adolescentes, residindo na mesma região, comungando dos mesmos costumes, como vizinhos, membros da escola e igreja, também é responsável pelo resguardo dos direitos fundamentais daqueles. Pela proximidade com suas crianças e jovens, possui melhores condições de identificar violação de seus direitos ou comportamento desregrado da criança ou do adolescente, que os colocam em risco ou que prejudiquem a boa convivência.²⁶

Fora do núcleo familiar, é justamente nas comunidades onde ocorrem as primeiras inserções de um ser ao mundo social, as primeiras socializações, ocorrem nas ruas de seus bairros, nas escolas, nos parques ect., e essas interações, podem ser, justamente a chave para

²⁵ Id.: 73

²⁶ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. 73

proteção da integridade de uma criança. A proximidade que esses pequenos núcleos desenvolvem com os menores é muitas vezes tão próximo quanto, os que as crianças e adolescentes desenvolvem com os pais, e, é justamente nessa proximidade que algo pode ser percebido, devidamente informados e agido sob.

Sabe-se que os tecidos sociais, cresceram e se firmaram a fim de atingir objetivos tais como a paz social e valores morais, de acordo com Kátia Maciel, essa estrutura, inclusive cobra certos padrões de comportamento e sucesso “A sociedade em geral, que tanto cobra comportamentos previamente estabelecidos pela elite como adequados, que tanto exige de todos nós – bons modos, educação, cultura, sucesso financeiro, acúmulo de riqueza”.²⁷ Contudo, a doutrina da integração também a responsabiliza, uma vez que em seus meandros de expectativa e cobranças, deve haver consequentemente uma estrutura, elaborada o suficiente para que esses resultados esperados possam ser atingidos, sobre o tema versa Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel “mas nem sempre põe à disposição os meios necessários para atender suas expectativas, agora também é vista como responsável pela garantia dos direitos fundamentais, indispensáveis para que esse modelo de cidadão previamente estabelecido se torne real.”²⁸

Aqui não se interpreta a socialização e distribuição do dano entre a sociedade, por outra via, no direito da Criança e do Adolescente, o foco é socializar a responsabilidade, justamente com o intuito de prevenir o dano, impedindo que o mesmo sequer chegue a acontecer. É, portanto, justo e legal que a sociedade como um todo se comporte a fim de criar um ambiente saudável para os mais jovens.

Diante dos fatos apresentados não se afasta do Poder Público a primazia de resguardar e respeitar os direitos das crianças e dos adolescentes “Por fim, ao Poder Público, ... é determinado o respeito e resguardo, com primazia, dos direitos fundamentais infantojuvenis. Infelizmente, na prática, não é o que se vê.”²⁹ Contudo é perceptível que nem a sociedade, tampouco o Estado, trabalhando em conjunto são capazes de assegurar tais garantias e remediações, a sociedade brasileira em âmbito público ou administrativo ainda falha muito com os mais jovens.

No Rio de Janeiro, capital, foram criadas apenas três varas regionais da Infância e Juventude, isso decorre da Lei n. 2602/96, sendo a data de sua inauguração apenas no ano de

²⁷ Id. 73

²⁸ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. 74

²⁹ Id.: Pg. 74

2009. Antes da inauguração a cidade contava apenas com 2 varas desse tipo, enquanto só no ano dessa mesma lei, foram instalados 60 Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Não é que não houve necessidade dos Juizados Especiais, ou que estes não eram importantes, a questão em voga, se dá relativa ao princípio da prioridade absoluta, que não foi cumprido de forma plena, uma vez que já havia sido verificada a necessidade da instalação dessas varas na própria lei

A ignorância em relação ao Executivo não se queda muito distante do Judiciário Maciel explica que

[...]do Poder Executivo, palco das maiores violações ao princípio da prioridade absoluta. É comum vermos a inauguração de prédios públicos com os fins mais variados, sem que o Estado cuide, por exemplo, da formação de sua rede de atendimento. Outro fato comum é a demora na liberação de verbas para programas sociais, muitos da área da infância e juventude, enquanto verbas sem primazia constitucional são liberadas dentro do prazo. É o que se pode chamar de “corrupção de prioridades”³⁰

Algo que claramente devia ser prioridade, é deixado de lado em função de interesses mais mesquinhos, o fator humano e a necessidade da “boa política” muitas vezes atropela o princípio da prioridade, verbas que nem chegam a contar nos orçamentos são liberadas com extrema celeridade enquanto aquelas voltadas aos jovens, que estão suscetíveis a rápido período de desenvolvimento são ignoradas, e acabam por não garantir o devido direito.

Contudo, o Ministério Público e o Poder Judiciário não se mantiveram calado em relação aos abusos cometidos. O Poder Judiciário inclusive ponderou decisão firme em relação ao tema, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em relação ao direito fundamental à saúde decidiu da seguinte maneira

DIREITO CONSTITUCIONAL À ABSOLUTA PRIORIDADE NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NORMA CONSTITUCIONAL REPRODUZIDA NOS ARTS. 7º E 11 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NORMAS DEFINIDORAS DE DIREITOS NÃO PROGRAMÁTICAS. EXIGIBILIDADE EM JUÍZO. INTERESSE TRANSINDIVIDUAL ATINENTE ÀS CRIANÇAS SITUADAS NESSA FAIXA ETÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO E PROCEDÊNCIA. [...] 2. O direito constitucional à absoluta prioridade na efetivação do direito à saúde da criança e do adolescente é consagrado em norma constitucional reproduzida nos arts. 7º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. [...] 4. Releva notar que uma Constituição Federal é fruto da vontade política nacional, erigida mediante consulta das expectativas e das possibilidades do que se vai consagrar, por isso que cogentes e eficazes suas promessas, sob pena de restarem vãs e frias enquanto letras mortas no papel. Ressoa inconcebível que direitos consagrados em normas menores como Circulares, Portarias, Medidas Provisórias, Leis Ordinárias tenham eficácia imediata e os direitos consagrados constitucionalmente, inspirados nos mais altos valores éticos e morais da nação, sejam relegados a segundo plano. Prometendo o Estado o direito à saúde, cumpre adimpli-lo, porquanto a vontade política e constitucional, para

³⁰ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. Pg. 75

utilizarmos a expressão de Konrad Hessem, foi no sentido da erradicação da miséria que assola o país. O direito à saúde da criança e do adolescente é consagrado em regra de normatividade mais do que suficiente, porquanto se define pelo dever, indicando o sujeito passivo, in casu, o Estado. [...] 6. A determinação judicial desse dever pelo Estado não encerra suposta ingerência do judiciário na esfera da administração. Deveras, não há discricionariedade do administrador frente aos direitos consagrados, quiçá constitucionalmente. Nesse campo a atividade é vinculada sem admissão de qualquer exegese que vise afastar a garantia pétrea. 7. Um país cujo preâmbulo constitucional promete a disseminação das desigualdades e a proteção à dignidade humana, alçadas ao mesmo patamar da defesa da Federação da República, não pode relegar o direito à saúde das crianças a um plano diverso daquele que o coloca como uma das mais belas e justas garantias constitucionais. 8. Afastada a tese descabida da discricionariedade, a única dúvida que se poderia suscitar resvalaria na natureza da norma ora sob enfoque, se programática ou definidora de direitos. Muito embora a matéria seja, somente nesse particular, constitucional, porém sem importância revela-se essa categorização, tendo em vista a explicitude do ECA, inequívoca se revela a normatividade suficiente à promessa constitucional, a ensejar a acionabilidade do direito consagrado no preceito educacional. [...] 12. O direito do menor à absoluta Prioridade na garantia de sua saúde, insta o Estado a desincumbir-se do mesmo através da sua rede própria. Deveras, colocar um menor na fila de espera e atender a outros é o mesmo que tentar legalizar a mais violenta afronta ao princípio da isonomia, pilar não só da sociedade democrática anunciada pela Carta Magna, mercê de ferir de morte a cláusula de defesa da dignidade humana. 13. Recurso especial provido para, reconhecida a legitimidade do Ministério Público, prosseguir no processo até o julgamento do mérito³¹

A reserva do Possível, é argumentação largamente utilizada pelo Poder público, todavia a dita reserva não ser argumentação plausível para más decisões políticas vejamos o que diz o Min Humberto Martins

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – ACESSO À CRECHE AOS MENORES DE ZERO A SEIS ANOS – DIREITO SUBJETIVO – RESERVA DO POSSÍVEL – TEORIZAÇÃO E CABIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO COMO TESE ABSTRATA DE DEFESA – ESCASSEZ DE RECURSOS COMO O RESULTADO DE UMA DECISÃO POLÍTICA – PRIORIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – CONTEÚDO DO MÍNIMO EXISTENCIAL – ESSENCIALIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO – PRECEDENTES DO STF E STJ³²

Com a finalidade do cumprimento legal em relação ao princípio da prioridade absoluta, um rol de preceitos a serem seguidos foi previsto pela lei. Dallari acerca do tema versa sobre o rol da seguinte maneira “enumeração não é exaustiva, não estando, aí, especificadas todas as situações em que deverá ser assegurada a preferência à infância e juventude, nem todas as formas de assegurá-la”³³. Portanto as categorizações legais não versam sobre todas as situações que podem vir a ocorrer, corresponde assim, à uma norma aberta a tratar de um mínimo legal, permissiva certamente a interpretações e adequações ao caso concreto.

³¹ STJ, REsp 577.836/SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 21-10-2004

³² STJ, 2ª T., REsp 1.185.474/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 29-4-2010, RSTJ v. 219, p. 225.

³³ Art. 4º. In: CURY, Munir (coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. Comentários jurídicos e sociais. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 26.

Ademais de acordo com o art. 4º da Lei n.8.069/90, são justamente as crianças e adolescentes, em casos de necessidade de cuidados médicos, entendendo-os como proteção e socorro, os primeiros a serem atendidos. Tal constatação se fez muito presente no período da pandemia do Covid-19, onde houve vasta cobertura sobre a falta de leitos, e a preferência pelo público mais jovem ocupando esses espaços.

Havendo, contudo, a possibilidade de amplo atendimento resta claro que o mesmo será universal comportando todos que dele necessitam. Ainda há a possibilidade analisando o caso concreto, onde um adulto pode ser atendido na frente de uma criança, isso se ficar comprovado o caráter de urgência do atendimento do adulto, e que essa vaga ocupada não causaria danos ao menor, seguindo o mesmo raciocínio, a oferta de alfabetização tardia, em detrimento da aceleração da alfabetização de jovens, acontece corriqueiramente.

Torna-se, logo, evidente o escopo preventivo da doutrina da proteção integral, assim que esta busca aplicar política públicas voltadas a evitar que o problema sequer chegue a acontecer, pois são justamente esses programas que resguardarão os direitos fundamentais de crianças e jovens. Não é efetivo ficar combatendo os danos causados, mas sim, os efeitos que levam o dano a ser causado.

Por fim, em relação ao princípio da Prioridade Absoluta, ainda há uma referência legal que trata da destinação de recursos públicos que devem ser destinados ao jovem. Este exemplo elaborado pelo próprio legislador encontra-se tanto no art. 4º parágrafo único do ECA que determina destinação privilegiada dos recursos públicos, como também no art. 212. Onde o legislador reserva recursos abrangendo as três esferas do poder público para o bom desenvolvimento da educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Da elaboração do projeto de ECA, verifica-se a importância que o Estado reconhece em relação ao desenvolvimento da criança e do adolescente, reservando parcela significativa do orçamento legal, previsto anualmente em Lei, para o desenvolvimento intelectual de sua própria população.

Cabe ao Ministério público e outros agentes fiscalizadores acompanharem a feitoria e o cumprimento da doutrina da proteção absoluta. Assim decidiu Tribunal de justiça do Rio de Janeiro:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. Conselho Tutelar. Órgão criado com base na Constituição Federal para dar a seus destinatários especial atenção, cabendo aos municípios dotá-lo de indispensável estrutura com inclusão de

proposta orçamentária, na lei orçamentária municipal, para cumprir os seus fins. Legitimidade do Ministério Público. A legitimidade do Ministério Público para manejar ação civil é notória e indiscutível e, sem dúvida, cabível o controle pelo Poder Judiciário (da legalidade e constitucionalidade dos atos do Poder Executivo). Antecipação de tutela. Decisão mantida. É indubitoso que não só o art. 227 da CRFB, como o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo expresse estabelecem regras acerca de garantia dos direitos e deveres para com crianças e jovens, assegurando direitos e deveres com prioridade absoluta e de forma integral incluindo-se o uso dos recursos público direcionados para integral atendimento. Assim a decisão agravada obriga o agravante a cumprir o que determina a lei, inclusão na proposta orçamentária. Recursos com determinação certa, proporcionando o regular funcionamento do Conselho Tutelar. Manutenção da decisão de antecipação de tutela, na mesma linha do entendimento do parecer da Procuradoria de Justiça. Recuso desprovido³⁴

O Conselho Tutelar tem fundamental importância na esfera de poder, ele, de acordo com o art. 136, IX do ECA, tem a função de assessorar o executivo local na proposta orçamentária para planos e programas voltados ao atendimento, na esfera legal, de crianças e adolescentes de acordo com Maciel tal prerrogativa “É a cogestão do sistema jurídico infantojuvenil, com atuação preventiva.”³⁵ A atuação conjunta visa proteger o melhor interesse da criança, e a dita “cogestão tem a capacidade de identificar onde a necessidade é maior, agindo assim com mais eficiência em cima das questões que exigem mais atenção.

O princípio da prioridade absoluta, resta no mesmo patamar que todos os outros princípios, ele não se sobressai, causando assim, um caos na segurança jurídica, ao contrário, ele reconhece apenas que a criança é um ser em desenvolvimento, e para que esse ocorra o jovem necessita de cuidados específicos, cuidados esses, que são garantidos pela Lei e devem ser aplicados de acordo com a boa política do gestor.

3.2 PRINCÍPIO DO INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Este princípio tem sua origem relativamente longínqua, encontra-se no instituto do *parens patriae*, palavra de origem latina, e que significa “pais da nação”. No direito o termo se refere a uma política pública que dá poder ao Estado para intervir contra o abuso ou negligência dos responsáveis pela criança.

³⁴ TJRJ, AI 2004.002.09361, Rel. Des. Ronaldo Rocha Passos, j. 7-6-2005

³⁵ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. Pg. 79

Tal instituto tem origem no direito anglo-saxão, e, de acordo com Tânia da Silva Pereira³⁶, o mesmo sofreu uma ruptura, ora que defendia crianças e loucos com igual magnitude, a cisão ocorreu no sec. XVII, e no ano de 1836, o sistema jurídico inglês oficializa o princípio do interesse superior da criança

Reconhecendo a enorme importância do princípio, que ficou conhecido internacionalmente pelo termo “*best interest*” a comunidade internacional incorporou-o, na supracitada Declaração Dos Direitos da Criança, no ano de 1959, portanto, o Princípio já se encontra grafado no art. 5º do Código de menores, ainda que a doutrina vigente da época, não fosse a proteção integral e sim a da situação irregular.

Apesar de o princípio já constar desde o código anterior, as visões sobre a situação que ensejam cada doutrina, geraram interpretações diferentes da aplicabilidade do instituto legal. Na antiga visão, o Código de Menores, o interesse superior da criança, abrangia somente aquelas que se encontravam em situação irregular (infratores ou abandonados).

Contudo, com a adoção do ECA a aplicabilidade do princípio passou a abranger todas as crianças e adolescentes, inclusive com foco nos litígios de caráter familiar, uma vez que estes menores, mesmo que não “abandonados” necessitam ter preservado seu melhor interesse.

O princípio tem aplicabilidade legal, inclusive na proteção da criança em detrimento de seus próprios pais. Assim decidiu o TJRS:

O BRASIL, AO RATIFICAR A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, ATRAVÉS DO DECRETO 99.710/90, IMPÔS, ENTRE NÓS, O PRINCÍPIO DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA, RESPALDADO POR PRINCÍPIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. O que faz com que se respeite no caso concreto a guarda de uma criança de 03 anos de idade, que desde o nascimento sempre esteve na companhia do pai e da avó paterna. Não é conveniente, enquanto não definida a guarda na ação principal, que haja o deslocamento da criança para a companhia da mãe que, inclusive, é portadora de transtorno bipolar. Agravo provido³⁷

O princípio nesses moldes, portanto, ocupa função tanto para o legislador, orientando-o, quanto para o aplicador da lei, fazendo com que essa seja eficaz, de forma que traz a luz a necessidade e a primazia da criança. Abrindo ainda, a prerrogativa para a criação de novas regras e novas interpretações legais.

É importante frisar aqui, que o referido princípio busca atender justamente o melhor interesse da criança, não de seus pais avós ou qualquer guardião legal, em análise rápida do caso referido acima, é possível verificar que a proteção que se busca, é da criança e de seus direitos fundamentais. O melhor interesse da criança, não é interesse abstrato, não é aquele que

³⁶ O princípio do superior interesse da criança: da teoria à prática. II Congresso Brasileiro de Direito de Família, 1999, Belo Horizonte. Anais... IBDFAM: OAB-MG: Del Rey, 2000, p. 217.

³⁷ TJRS, Agravo de Instrumento 70000640888, Rel. Des. Antônio Carlos Stangler Pereira, j. 6-4-2000.

o julgador ou aplicador crê que seja melhor, mas sim aquele que de fato, vai ser capaz de proteger a dignidade de sua pessoa humana em condição de desenvolvimento.

A criança, tem, por exemplo direito ao convívio familiar, e, em situações naturais e saudáveis, resta claro que criança deve conviver com seus parentes, pois a boa convivência, é do melhor interesse dela. Contudo, caso esse jovem, esteja sofrendo abusos, sejam físicos ou psicológicos, cabe ponderar a separação do jovem de seu ambiente familiar. Uma mãe que prostitua a filha com finalidade financeira, está longe de proteger o melhor interesse da criança.

O julgador, portanto, não afasta ou diminui nenhum outro princípio com a justificativa do melhor interesse da criança, ele deve apenas ponderar, para que assim, de fato possa atendê-lo vejamos o que diz José Joaquim Canotilho.

[...] os princípios, ao constituírem “exigências de otimização”, permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, à “lógica do tudo ou nada”), consoante seu “peso” e a ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes [...] em caso de “conflito entre princípios”, estes podem ser objecto de ponderação, de harmonização, pois eles contêm apenas “exigências” ou “standards” que, em primeira linha (prima facie), devem ser realizados.³⁸

O princípio do Interesse Superior da Criança, protege justamente o que melhor interessa para o cumprimento da Lei e da proteção da dignidade humana, como também, coloca o interesse do jovem como superior, uma vez que este se encontra na condição de pessoa em desenvolvimento.

3.3 PRINCÍPIO DA MUNICIPALIZAÇÃO

O princípio da municipalização exerce importante função quando da aplicação da devida assistência, é justamente ele quem concretiza o atendimento previsto pelo ECA. São nos arts. 203 e 204 da nossa Lei mãe que encontramos a ampliação juntamente com a descentralização na prática das políticas assistenciais.

Ainda é de competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a criação das regras gerais em todo o âmbito nacional, em questões de atendimento e dos direitos juvenis, isso de acordo com a (Lei n. 8.242/91). Entretanto, a execução passa a ser local, uma vez que o Brasil, país de dimensões continentais, apresenta diferenças de necessidades e abordagens.

³⁸ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998, p.1035.

O legislador ainda traz outro aspecto interessante, a cogestão na execução de políticas públicas e programas sociais, sobre a questão versa Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel “A cogestão da política assistencial acaba por envolver todos os agentes que, por serem partícipes, se responsabilizam com maior afinco em sua implementação e busca por resultados.”³⁹. Desta forma, para a autora, existe um contingente emocional, trazendo para si a responsabilidade de trazer resultados sólidos, uma vez que a aplicação desses programas e políticas, passa a ser uma questão pessoal.

A descentralização das políticas assistencialistas no território nacional, não é inovação do ECA, essa prerrogativa já podia ser verificada na constituição em seu art. 204 CF/88, e mais especificamente, em relação à criança e ao adolescente no §7º do art. 227 CF/88, contudo, a adesão e aplicação pela Lei nº 8.069/90 é bem proveitosa.

A mobilização da comunidade local de acordo Leoberto Narciso Brancher, quebra com a decisão centralizadora e não onisciente do Estado, segundo ele:

[...] conseguiu romper com aquele ciclo concentrador e filantropista [...] Concentração que se dava não só verticalmente, na distribuição das competências entre as esferas de governo, com exclusão do papel municipal, mas também horizontalmente, no que se refere ao papel dos próprios atores do atendimento em âmbito local...⁴⁰

A dita descentralização mostrou que não tem o objetivo da criação de uma imagem política voltada para o capital estético ou sinalização de virtudes, mas sim, em combater as lides sociais, que de fato inserem-se naquela comunidade local.

Por fim, resta claro o caráter solidário, por parte do Estado e da União em relação a tutela e efetivação na proteção dos direitos do “menor”, O próprio ECA, não deixa dúvidas em relação ao tema, veja o que diz o inciso terceiro do parágrafo único do art. 100

III – responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação do direito assegurado a crianças e adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais.

A liberdade de atuação local, aqui não exclui a União e o Estado de suas devidas responsabilidades, a municipalização é um instrumento voltado para que a sociedade local e as comunidades possam não só ter o devido amplo atendimento, como também possam agir de maneira direta, pontual e efetiva sob aquilo que mais os aflige.

³⁹ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. 84

⁴⁰ BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e gestão do sistema de direitos da infância e da juventude. Encontros pela justiça na educação**. Brasília: Fundescola/MEC, 2000, p. 125

Uma vez que o Estado entende que a criança é um ser humano em condição especial de desenvolvimento, e o legislador já integrou nas normativas infraconstitucionais medidas e princípios que servem para a proteção e o respeito de sua dignidade humana, fica evidente, que mediante a crescente do problema em foco, o poder público vem apresentando soluções ineficientes quanto a tratativa e o cuidado de seus jovens.

Passa ser agora de suma importância diagnosticar a anatomia do problema, uma vez que já identificada a prerrogativa legal pelo amplo acesso à saúde mental que gozam as crianças e adolescentes brasileiros. Posteriormente, que se proponha um caminho a ser seguido, uma vez que de acordo com os princípios do ECA, o jovem não tem só prioridade de atendimento devida sua condição de desenvolvimento, como deve ter seu interesse protegido, e em sua comunidade local, daí, a criação de programas que sejam focados para esse fim.

4. A IMPORTÂNCIA DO ACESSO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL NO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Antes de tudo é importante entender como a doença mental, gerada pelo trauma e pelo abuso, afetam o indivíduo e por conseguinte a sociedade, aqui analisa-se a anatomia da doença mental, ou seja, suas raízes e como se manifesta em sociedade, a fonte dessas análises encontram-se em meio da literatura da psicologia e psiquiatria, afim de melhor compreender tal estrutura que se replica adoecendo o público infanto-juvenil.

A condição da saúde mental entre os jovens brasileiros vem se mostrando cada vez pior nas últimas décadas, portanto, é relevante entender não só as estruturas que perpetuam o adoecimento da psiquê juvenil, bem como possíveis caminhos a serem seguidos. Esses indo desde a identificação mais efetiva dos jovens que se encontram nessa situação, por meio da implementação de novos serviços, bem como, da ampliação de serviços já existentes voltados para esse fim.

4.1 O CENÁRIO ATUAL BRASILEIRO

Saúde, de acordo com Organização Mundial de Saúde (OMS), “é um estado de completo bem-estar físico mental e social, não apenas a ausência de doença”. Ou seja, para que se faça cumprir tal direito fundamental, a pessoa deve se sentir bem, mental e fisicamente, bem como

a sociedade em que está inserida, ter saúde, não é simplesmente a falta de necessidade de atendimento médico, estar saudável, vai muito além disso.

É evidente que não se pode ignorar as comorbidades que assolam a sociedade moderna, o que se preza aqui, é que não seja diminuída a condição de saúde a mera doença, afinal, preveni-la, também e trabalhar em prol da saúde. Previamente neste documento, restou claro que a criança e o adolescente, por se encontrarem em situação de desenvolvimento, necessitam que suas peculiaridades sejam sanadas, e, apesar de a saúde ser direito homogêneo deve haver de fato uma atenção maior em relação à saúde infantil, sobre o fato versa Machado quanto a natureza desse direito em específico “direito fundamental especial de crianças e adolescentes”.⁴¹

Afinal o pleno desenvolvimento, até que se chegue à idade adulta, desses jovens, está intrinsicamente ligada a saúde, é justamente uma boa alimentação, um ambiente familiar e social, pacífico e saudável, que não só, impedirá o adoecimento da criança como também proverá o pleno desenvolvimento necessário para que estes que se tornarão jovens adultos, assim o passam ser gozando de consciência, e um ambiente no qual possam florescer suas habilidades e também como homens e mulheres.

Inicialmente, os cuidados em relação a saúde, devem vir dos responsáveis legais, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel ainda trata a delegação como inerente “Cabe aos pais, como dever inerente ao poder familiar, cuidar do bem-estar físico e mental dos filhos, levando-os regularmente ao médico, principalmente na primeira infância ...”⁴² Apesar de delegação inerente assumir caráter lógico, infelizmente a mesma não assume a totalidade das famílias brasileira, caso, assim fosse, o Estado, por meio do *parens patriae*, instituto que deu origem ao princípio do interesse superior da criança⁴³, não teria necessidade de ser criado.

Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel ainda atenta sobre a nutrição psicológica dos jovens, para ela “A atenção a eles dispensada talvez seja a principal garantia de uma vida saudável. No aspecto psíquico, já que os filhos acolhidos, amados e ouvidos terão menor probabilidade de sofrerem abalos psicológicos.”⁴⁴ e ainda complementa “Via de regra, ninguém melhor que os pais para identificar se há algo errado com os filhos e ao primeiro sinal já buscar atendimento adequado.” não sendo atendidos esses aspectos, cabe então a

⁴¹ MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003, p. 193.

⁴² MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. pg 91

⁴³ Checar cap 2 para maiores informações

⁴⁴ Id.: Pg. 91

interferência do poder estatal, que faria assim o papel de acompanhamento psicológico desses menores.

Entra nesse âmbito, uma figura institucional fundamental na proteção das crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar, que pode e deve fazer o encaminhamento dessas famílias, dependendo das necessidades que possuem ao CRAS, CREAS e ao NACA (Núcleo de Atendimento a Criança e Adolescente), contudo nenhuma instituição é onisciente, então, cabe também à sociedade e à comunidade, juntamente com o Conselho a identificação e o direcionamento dessas famílias.

Caso essas ações sejam insuficientes, cabe também a ação do ministério público, assim discorre Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel “A ausência de programas públicos na área de saúde envolve a atuação direta do Ministério Público e da comunidade por meio da coleta de dados, verificação da real necessidade e provocação do Poder Público para atender à demanda social.”⁴⁵ ou seja, para que a proteção do direito fundamental de acesso à saúde, por parte de crianças e adolescentes seja de fato efetiva, exige a mobilização da sociedade como um todo, portanto há também um trabalho de conscientização da população, da condição especial da criança, que um ser em desenvolvimento, de que saúde, não é só não estar doente e de que ambiente familiar saudável é de suma importância para o pleno desenvolvimento não só da criança, como da sociedade como um todo.

De acordo com a Carta fundadora da República, fica ao cargo do SUS, Sistema Único de Saúde, a prestação de serviços de saúde, fornecendo assim, o atendimento integral, o que acaba por abranger as atividades preventivas, bem como a participação da comunidade. Vide em especial o inciso IV do art. 200 da CF/88 “IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;” Apesar de o referido inciso tratar especificamente sobre saneamento básico, fica evidente a preocupação com a questão da prevenção. Afinal, uma área com bom saneamento básico, deixa de proliferar um número extenso de doenças infecciosas.

É no art. 11 do Eca, onde se encontra por qual instrumento público que dá o atendimento integral de crianças e adolescentes, o SUS, respeitando o princípio da equidade no acesso, para proteção e recuperação de saúde, o vidente entendimento, se deu por intermédio da Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. A lei em questão, estabelece diretrizes a respeito da formulação

⁴⁵ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019 Pg.92

e implementação de políticas públicas, principalmente na primeira infância, logo no art. 1º encontramos tal entendimento⁴⁶.

Tendo em vista a proteção o pleno desenvolvimento da psique da criança, bem como a facilitação da identificação de doenças mentais, surge outra lei (Lei nº 13.438 de 2017), e essa, inclusive altera o ECA, inserindo assim, em seu art. 14 o parágrafo 5º

É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico

Assim sendo é possível identificar que a preocupação em relação à transtornos mentais na infância é ainda muito recente, somente no ano de 2017, os legisladores se preocuparam com a identificação antecipada da doença mental na criança, e seu pleno desenvolvimento psíquico.

Crianças que sofrem com algum tipo de deficiência, sejam elas físicas ou psíquicas serão atendidas gratuitamente pelo poder público, que deve, atendê-las em suas necessidades, sejam elas gerais ou específicas. O atendimento deve ser pleno, oferecendo não só a consulta médica, como também medicamento, prótese e de acordo com Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel “e outras tecnologias assistivas, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.”⁴⁷ o que significa em linhas gerais, amplo tratamento.

Compreendendo a saúde em sua totalidade, física, mental e preventiva, se observa um obstáculo, já discutido no primeiro capítulo da presente monografia, as questões de violência e desigualdade social que tanto assolam o Brasil. Concorde assim Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, que despeito do tema versa “Na prática, a enorme desigualdade social presente em nosso país também resvala no campo da saúde, seja preventiva, clínica ou emergencial.”⁴⁸ Na prática, o ciclo interminável de violência e desigualdade, que se apresenta na sociedade brasileira desde a sua fundação impede que a saúde seja um direito amplamente garantido, uma criança que é abandonada de suas necessidades e portanto cresce doente, raramente terá sequer a consciência que assim o é.

As condições econômicas e sociais de boa parte da população, nega a ela, o digno acesso à moradia, saneamento básico, alimentação suficiente, higiene, saúde mental, e até mesmo em alguns casos, água potável. O resultado disso, é evidente, filas de hospitais longas e que não conseguem suprir toda a demanda que possuem, dessa forma, devastando a condição especial

⁴⁶ LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

⁴⁷ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019 Pg 103

⁴⁸ Id.: Pg 103

de desenvolvimento da criança, já que essa, agora não tem sequer acesso a uma consulta médica digna, pressionada pela enorme fila que segue.

Desta forma, infelizmente, para combater o descaso do Poder Público, a sociedade deve se fazer presente no ano de 2019, segundo levantamento feito pelo IBGE, as famílias e instituições sem fins lucrativos, gastaram mais que o próprio governo no que diz respeito à saúde. A análise dos dados foi desempenhada por Tassia Holguin⁴⁹

Especificamente, o cenário da saúde voltado para a doença mental, nunca foi central no Brasil, durante muito tempo, inclusive havia um certo tipo de preconceito quanto ao doente mental, não necessariamente ao que possuíam alguma síndrome, mas sim, aos depressivos e ansiosos. Não era escutar que pessoas que necessitavam tomar algum tipo de medicamento para cuidar da saúde mental eram loucos, acerca do tema, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel traz uma visão inclusive da percepção paterna sobre a enfermidade

A saúde mental nunca foi objeto de grande preocupação de nossas autoridades ou mesmo da nossa sociedade. Não falo aqui, especificamente, das doenças mentais, mas as enfermidades psicológicas. Crianças e jovens vítimas de abusos sexuais, físicos e psicológicos curavam suas próprias feridas – quando o conseguiam –, pois não raro seus próprios pais entendiam desnecessário o apoio psicológico, já que “seu filho não era louco.”⁵⁰

Deixar que uma criança cure suas próprias feridas quando for capaz parece absurdo de se dizer, mas é o que ainda infelizmente ocorre em nosso país, isso porque muitas vezes os causadores dessas dores são os próprios guardiões legais dessa criança. É clara a violação da dignidade humana, afinal, a proteção integral do homem, não abrange simplesmente a carne, ela se estende a integridade psíquica e intelectual.

Não há que se entender como natural, a falta de estrutura para o atendimento psicológico de uma criança, essa crença, viola diretamente o entendimento da doutrina da proteção integral. Contudo, a rede pública voltada para o atendimento psíquico no Brasil, ainda é embrionária, e pouco capaz de sanar as demandas sociais.

O que pode ser observado na prática de atendimento psíquico brasileira, é uma rede de apoio indireta, e que por reflexo, acaba tendo essa função. O Núcleo de Atendimento à Criança e Adolescentes (NACA) é um desses exemplos, há também uma atuação mais especializada por parte do CREAS, que possui como um de seus objetivos, a identificação de abusos, e o

⁴⁹ Holguin, Tassia gazê -**Contas de Saúde no Brasil: análise crítica das metodologias utilizadas para mensurar o setor saúde na economia**. Rio de Janeiro. 2021- disponível em <https://www.ic.ufrj.br/images/IE/PPGE/teses/2021/TESE_Tassia%20Holguin4.pdf>

⁵⁰ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. Pg 104

violações em relação aos direitos dos jovens, o instituto, acaba agindo de maneira a ofertar apoio, tanto para as crianças como para as famílias.

Com a crescente demanda por estes tipos de serviço, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde de 2019, organizada pelo IBGE, o índice de pessoas que declaram ter sido diagnosticadas com depressão subiu 34%, a pesquisa ainda identificou que a maior parte dos atendimentos que foram executados, se deu na rede privada (47.4%) seguido das unidades básicas de saúde (29.7%) e finalmente por centros especializados, policlínicas públicas ambulatoriais ou hospitais públicos, que somam (13.7%)⁵¹

As ONG'S, ainda que de forma muito iniciante, também estão prestando esse tipo de serviço, visto que as demandas cresceram muito e ainda há uma lacuna de especialização e atendimento voltada para as enfermidades mentais que afetam tanto crianças como adolescentes.

O Brasil, não muito tempo atrás, possuía práticas psiquiátricas preocupantes, contando assim com grande número de internações, que, em muitas vezes sequer chegava a ser necessária. Abandonando essa percepção de isolar um ente de sociedade, e passando a tratar e ressocializar aqueles que necessitavam de tratamento médico ocorreu a reforma psiquiátrica

De acordo com Joelma de Sousa Correia

[...] a reforma tem se orientado pela transformação nas relações cotidianas entre trabalhadores de saúde mental, usuários, famílias, comunidade e serviços, em busca da desinstitucionalização e da humanização nas relações. Propõe-se o fechamento dos hospícios (substituição por outros serviços), a redução gradativa de leitos, a municipalização dos serviços, o questionamento das admissões involuntárias, a vigilância, avaliação e acompanhamento das ações pelas comissões locais de saúde. Os aspectos principais da Reforma Psiquiátrica no Brasil, caracterizada nas novas leis operacionais do SUS (Sistema Único de Saúde), priorizam a municipalização, a criação de equipes de saúde necessariamente multiprofissionais e assessoria de familiares e usuários (não mais loucos ou pacientes) como auxiliares no acompanhamento e vigilância do novo modelo assistencial.⁵²

Desta forma, os atendimentos psiquiátricos e psicológicos, passaram a adotar uma abordagem diferente, mais humanizada, ao invés de isolar alguém, ele passa a ressocializar a pessoa, passou também, a ter um caráter de municipalização, fazendo com que o acesso aos cuidados, pudessem se adaptar tanto ao local, como as necessidades de uma comunidade, e ainda trouxe consigo a expertise multidisciplinar no tratamento. Esse último tem enorme importância nos casos práticos uma vez que deixa de usar apenas a medicação, que muitas em

⁵¹ Holguin, Tassia gazê -**Contas de Saúde no Brasil: análise crítica das metodologias utilizadas para mensurar o setor saúde na economia**. Rio de Janeiro. 2021- disponível em <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPGE/teses/2021/TESE_Tassia%20Holguin4.pdf>

⁵² CORREIA, Joelma de Sousa. **Saúde mental na contemporaneidade. Saúde mental e o direito – Ensaio em homenagem ao professor Heitor Carrilho**. São Paulo: Método, 2004, p. 74.

alguns casos acabava por simplesmente dopar o paciente, agora, a equipe multidisciplinar pode tratar o paciente por diferentes escopos e alcançar melhores resultados.

Apesar de a referida reforma ter trazido consigo, a multidisciplinaridade em tese, a população brasileira é que mais vem crescendo no tocante a medicalização. O TDAH, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, por exemplo é uma enfermidade que geralmente é tratada tanto com medicamento, quanto com terapia comportamental, contudo, segundo o Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual Do Rio de Janeiro, o consumo de metilfenidato, mais comumente chamado de Ritalina, cresceu 775% entre 2003 e 2012. Maciel afirma em sua obra, que o aumento no uso da Ritalina tem um efeito substituto das práticas pedagógicas de aprendizagem, ela ainda acrescenta, que a mesma substância, dentre os infratores é utilizada como uma medida de contenção.

Diante da situação exposta acima, o Conanda, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente por intermédio da RESOLUÇÃO Nº177, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, entende que é direito e da criança não ser submetida à excessiva medicação, em seu art. 1º ele define como excessivas qualquer prática que busque ignorar outra medida, como por exemplo a terapia, medidas educativas, e questões de aprendizagem. O art. 2º ainda traz que o direito à proteção integral, respeita e pede em particular o acesso a alternativas não medicalizantes, sendo para problemas de aprendizagem, comportamento, disciplina e que levem em conta os aspectos, pedagógicos, sociais, culturais, emocionais e étnicos.⁵³

4.2 A ANATOMIA DA DOENÇA MENTAL

A violência, traz de maneira quase que inequívoca, consequências maléficas para toda uma sociedade, sabe-se que o Brasil é um país que sofre historicamente com a violência e a desigualdade social, e por consequência, sofrem também, as crianças e adolescentes de nosso país. O clima hostil da sociedade chega aos ouvidos e olhos de toda a nação, muitas vezes de forma não crítica, e esse fator, pode tornar a sociedade ainda mais violenta.

Os recém-nascidos, não vêm ao mundo violentos ou pacíficos, mas sim, na forma mais natural possível, ou seja, livres de qualquer padrão de comportamento. A agressividade faz parte da natureza como um todo, o que acaba significando, que o homem, por fazer parte da natureza,

⁵³ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução n. 177, de 11 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos à excessiva medicalização. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2015.

e capaz de sê-lo, entretanto, esse não precisa ser o padrão de comportamento social vigente. De acordo com Maria Tereza Maldonado:

[...]ninguém nasce violento, embora a agressividade faça parte da natureza humana. Assim, a violência pode ser desaprendida. Para isso faz-se necessário a promoção de um programa de prevenção envolvendo ações não governamentais e civis conjuntas, para que as pessoas possam “criar um clima harmônico em seus relacionamentos e o fortalecimento dos sentimentos de compaixão e de solidariedade (...) para o estabelecimento da Cultura da Paz.”⁵⁴

Ou seja, para que a resolução pacífica de conflitos seja vigente, é necessária ação de toda a comunidade em prol desse bem maior, e apesar do autor apontar a necessidade de “ações não governamentais”, o Estado desempenha sim um papel importante no tocante a violência, métodos de prevenção, por exemplo, se mostram muito eficazes ao combatê-la.

O jovem, que uma vez fora, se não, o puro instinto, a partir dos meios socializadores, aprende a conviver, é justamente o ambiente conflituoso, e os meios pelo qual o conflito é sanado, que estimulam seu comportamento, e, portanto, moldam toda a comunidade em que vive. Os valores familiares, socioculturais, bem como o próprio ambiente físico indicam as atitudes a serem reproduzidas na idade adulta sobre o tema, assim disserta Alfonso López Trujillo:

[...] As crianças serão, dentre de alguns anos, adolescentes que depois serão cidadãos das nossas sociedades. Eles pedirão conta aos seus governos e aos Estados do norte. Rebelar-se-ão. Assim, uma bomba de força explosiva de efeito retardado se está preparando; contra ela, promessas e boas palavras nada poderão. A UNICEF, por sua vez, insiste com estas palavras premonitórias: O tempo Urge. Com razão nossa geração será julgada sobre como soube proteger, o crescimento, a educação e o direito dos filhos.⁵⁵

Dessa feita, se torna, imprescindível, que o núcleo familiar seja isento de violência, essas crianças e adolescentes, que se desenvolveram, em meio ao trauma e a violência, se tornarão adultos, que por meio agressividade, se expressarão, assim se faz mister a proteção integral da saúde psicológica dos jovens.

Os efeitos que uma sociedade agressiva gera não se limitam somente a violência, eles transbordam a pura e simples redundância, causam também, depressão, apatia e excessos na vida pessoal, corrobora com essa ideia a Vanda de Souza Flores que assim explana o tema.

⁵⁴ MALDONADO, M. T. **Caminhos de prevenção da violência doméstica e escolar construindo paz - Adolescência Latino americana**. 1ª Ed. Teresópolis, Vozes, 1998. Pg. 116

⁵⁵ TRUJILLO, Alfonso López-cardeal. **Lexicon Pontifício Conselho para a Família**. 1ª Ed. São Paulo, Gráfica das Escolas Profissionais Salesianos, 2004. pg 233)

Quando isto acontece aparecem as mudanças comportamentais, que tanto levam ao excesso e descontrole como a apatia e a depressão. Ambos os sentimentos contribuem para que o indivíduo perca sua vontade, sua criatividade e sua essência, até adoecer.⁵⁶

Os sentimentos gerados, pela violência, ou até mesmo pela falta de afeto no seio familiar, podem ser devastadores na vida adulta de alguém. A sensação de não pertencimento, vida já do berço é avassaladora para um ser, e desde o nascimento já o afasta da plena integração social.

A figura dos pais, ou dos guardiões legais é de suma importância para o jovem, ainda mais, não só a imagem simbólica destes, mas sim a estrutura que conseguem propiciar aos seus filhos e filhas. Para além, o comportamento destes também é de crucial importância, sabe-se que quanto mais jovem a criança, maior a tendência de imitar as atitudes de seus genitores.

O psicólogo criador da teoria dos arquétipos, e do inconsciente coletivo, Carl Jung, trata em suas obras, o fato de a doença mental não ser de natureza exclusivamente psicológica, mas sim da junção de fatores internos e externos, mais especificamente sobre o comportamento das crianças, escreveu Carl Jung:

Certamente, quando a criança de seis anos entra na escola, ainda é, em todo o sentido, apenas um produto dos pais; é dotada, sem dúvida, de uma consciência do “eu” em estado embrionário, mas de maneira alguma é capaz de afirmar sua personalidade, seja como for. É certo que somos tentados a considerar, mormente as crianças esquisitas ou cabeçudas, as indóceis ou as difíceis de educar, como se fossem especialmente dotadas de individualidade ou vontade própria. Mas é puro engano. Em tais casos deveríamos sempre examinar o ambiente doméstico e o relacionamento dos pais, e, nestes, quase sem exceção, haveríamos de encontrar as únicas e verdadeiras razões que explicassem as necessidades dos filhos. O modo de ser perturbador dessas crianças é muito menos expressão do interior delas mesmas do que reflexo das influências perturbadoras de seus pais⁵⁷

Carl Gustav Jung nessa passagem, se limita ao comportamento da criança somente enquanto jovem, contudo, é possível dizer que o comportamento apreendido na infância, não se restringe a tão delicada condição que se encontra, ao contrário, ele transborda da época, para a essência Centevilie corrobora acrescentando o seguinte “Numa família onde toda a estrutura é neurótica, a criança certamente vai “herdar” esse comportamento dos pais”⁵⁸

Apesar da facilidade de traçar críticas, ao ambiente familiar isento de afeto e violento, de ser obviamente um problema que enfrentamos, muitas vezes a identificação do fenômeno,

⁵⁶ FLORES, Vanda de Souza. **Traumas da infância e suas consequências nas várias etapas de existência humana**. Pg. 16

⁵⁷ JUNG, Carl Gustav. **O Desenvolvimento da Personalidade**, Vol. XVII, Rio De Janeiro Editora Vozes, 1981. Pg. 58

⁵⁸ CENTEVILE, M. Cabral, MAA & Atadia A.S. **Incidência e tipos mais freqüentes de castigos aplicados pelos pais ou responsáveis a escolares na cidade de Campinas**. São Paulo. Pediatria. Moderna. XXXIII (3). 1997. Pg. 100.

não é tão simples. A relação delicada de um âmbito familiar percorre inúmeras nuances, e por este motivo, a violência psicológica e a falta de afeto e cuidado podem não aparecer de pronto.

Não é incomum que a família perceba que há algo de errado somente quando vem a tona um comportamento que não é “bem-visto” em sociedade, como por exemplo os abusos de álcool e drogas, ou, até mesmo casos extremos de violência. Ou seja, quando os padrões apreendidos por aquele jovem, vem à tona.

É possível, inclusive, identificar tipificações físicas de abusos sofridos na infância ou na adolescência, ou seja, padrões sobre os quais o corpo se comporta, o que acaba significando que os traumas são tão profundos que ficam encrustados na própria estrutura física da pessoa. Wolf, assim escreve sobre a impressão física do trauma

No trauma de infância, alguns dos nossos músculos esqueléticos se contraem e não voltam a relaxar, mas retêm a memória corporal, da mesma forma como a mente retém a memória mental do trauma. Quando o músculo se fixa numa posição e não consegue relaxar, pode-se dizer que há uma lembrança guardada no músculo.⁵⁹

Os efeitos no corpo físico, das violências cometidas dentro do seio familiar, se fazem presente também, quanto ao comportamento das jovens, sempre cabisbaixos e em postura defensiva como quem se prepara para um golpe.

Além do ventre materno, os traumas são vividos durante a infância através do relacionamento com os membros de sua família. Uma criança que vive com medo de apanhar de pais violentos pode aprender a se retrair, virar a cabeça se afastando, elevar as mãos para proteger a cabeça e adquirem posturas de autodefesa. Se isso se repetir várias vezes, as ameaças de violência ativam os músculos do corpo, até que “aprendam” essa postura inconscientemente e podem degenerar em uma postura fixa.⁶⁰

As explanações acima, em primeiro momento parecem focar na violência física cometida contra crianças e adolescentes, que de fato é o que se encontra descrito, entretanto, o que se percebe é o que o resta dessa agressão não são hematomas ou ossos partidos, mas sim o aspecto psicológico do trauma. Ou seja, mesmo que a violência tenha ocorrido na esfera física, o que não foi curado, permanece no âmbito psíquico.

Resta claro, que a violência sofrida na infância, possui efeitos vitalícios na vida de um homem, portanto se faz crasso que o amplo acesso à saúde, de forma alguma, ignore a saúde mental dos jovens.

Sob a ótica estatal, as crianças são o futuro da nação porque, é nelas que cai a responsabilidade de dar continuidade a nação, fator comum da vida é a morte, portanto para

⁵⁹ Wolf (1986 p 220) apud FLORES, Vanda de Souza. **Traumas da infância e suas consequências nas várias etapas de existência humana**. Pg. 20

⁶⁰ REICH (1951) apud FLORES Vanda de Souza. **Traumas da infância e suas consequências nas várias etapas de existência humana**. Pg. 20

que um Estado sobreviva jovens precisam existir. Daí a preocupação do Poder Público em relação aos infantes.

Contudo a visão Junguiana da Criança assume um caráter mais pessoal e busca explicar o “futuro” dela de acordo com o desenvolvimento ou atrofia de seus arquétipos. Dessa maneira, Carl Gustav Jung define a infância

A infância é importante não somente porque várias atrofia dos instintos se originaram nela, mas também porque ela é o tempo em que surgem, terríficas ou encorajadoras, diante da psique da criança, aqueles sonhos e imagens de ampla visão, que preparam todo seu destino⁶¹

Duas, são as ideias centrais da citação acima, a primeira é que justamente na infância onde ocorre o processo civilizatório do homem, suprimindo os instintos animais naturais por meio da inserção social, uma criança que antes era animal, torna-se o homem social. A segunda é em relação aos arquétipos, é justamente na juventude onde as ideias mitológicas estão em vigor máximo, portanto, os sonhos e aspirações do futuro, são suprimidos, ou encorajados

Os arquétipos dentro da teoria Junguiana são conteúdos do inconsciente coletivo, para melhor entender, o conceito fala sobre imagens abstratas que cumprem diferentes funções, essas têm em sua grande maioria raízes mitológicas, que acabam por contar histórias, então o arquétipo nada mais é que um conceito acerca de uma “personalidade ontológica”.

É importante frisar que o arquétipo não se relaciona estritamente a uma pessoa, este seria o conceito de “imagem arquetípica”, que pode se inferir a uma pessoa, mas não em sua totalidade, uma vez que estes são mutáveis e tonais, assim, Carl Gustav Jung diferencia os conceitos.

O arquétipo em si é um fator psicoide, que pertence, por assim dizer, à parte ultravioleta, invisível do espectro psicológico [...]. Deve-se sempre ter em mente que o que queremos dizer por “arquétipo” é, em si, abstrato, mas tem efeitos que possibilitam sua ilustração, a saber, as imagens arquetípicas⁶²

As ideias acima apresentadas se fazem necessárias pois, para Carl Jung, os arquétipos do inconsciente coletivo, acabam por tomar vir a tona na vida das pessoas, assim, sendo possível reconhecer nelas características e valores de origem mitológica. Isso quer dizer que certos traços de personalidade são justamente definidos na infância, um arquétipo, não exclui o outro, ele é só mais aparente, tanto em relação as características positivas, como negativas.

⁶¹ JUNG, Carl Gustav. **Über psychische Energetik und der Wesen der Träume**, p. 92

⁶² JUNG, Carl Gustav. **Von den Wurzeln des Bewusstseins**, VII. pg. 577. (Atualmente o ensaio se chama: Theoretische Überlegungen zum Wesen des Psychischen.)

Sobre a natureza arquetípica junguiana, a psicóloga suíça Jolandi Jacobi, uma estudiosa da corrente proposta por Carl Gustav Jung, assim postulou.

Os conteúdos arquetípicos acompanham a estrutura psíquica do indivíduo na forma de possibilidades latentes, bem como de fatores tanto biológicos como históricos. Cada arquétipo é sempre atualizado de acordo com a vida exterior e interior do indivíduo e, ao receber forma, aparece na frente da câmara de consciência, ou como diz Jung, é “representado” diante da consciência.⁶³

Ou seja, os arquétipos são latentes em sua natureza dentro da psique humana, o que significa, que os fatores da vida do indivíduo, sejam biológicos ou fatos a ele ocorridos, despertam características específicas e, portanto, passam a ser representados por um.

Para uma compreensão mais ampla de assunto que foge da área jurídica, apresenta-se um relato prático de como as condições de vida de uma criança ou adolescente podem influenciar sua vida futura. Contudo, antes da apresentação, vale a pena conceitualizar o que seria o “trauma” para Doin o que define trauma é:

o conceito de trauma passou a incluir agressões de vários tipos, acabando por significar qualquer fator patogênico, qualquer acontecimento grave, mais ou menos circunscrito, único ou repetitivo, ou mesmo qualquer situação crônica danosa ⁶⁴

Vale lembrar que as pessoas são diferentes em sua essência, e que o configura uma violência traumática para um, não necessariamente significa para outro. O aparato psíquico da criança conta muito aqui, a maneira com que cada uma lida com o significado dos acontecimentos pode atenuar ou acentuar o significado da ação.

Na obra “A Anatomia da Violência” de Adrian Raine, o autor, que foi o pioneiro no uso de neuroimagens para a compreensão do cérebro violento, e possui vasto estudo sobre o tema, traz um relato de uma criança que sofreu violência Física e psicológica na infância. Segue o relato:

Henry Lee Lucas nunca teve uma oportunidade na vida. Desde o início, foi uma mercadoria avariada. Seu pai, um alcoolista vagabundo chamado Anderson Lucas, perdeu as duas pernas depois de cair de um trem de carga. Ele gastava seu tempo bebendo, vendendo lápis e produzindo licor ilegal. O próprio Henry se viciou em álcool já aos 10 anos de idade. Bêbado na maior parte do dia, Anderson não tinha tempo para Henry – nem para qualquer outra pessoa. A mãe de Henry, Viola, era ainda pior. Alcoolista e prostituta, ela deu à luz Henry quando tinha 40 anos, depois de já haver abandonado quatro filhos em lares adotivos. Henry, seu irmão mais velho Andrew, seus pais e o cafetão de Viola compartilhavam o mesmo quarto em uma cabana imunda, caindo aos pedaços, perto de Blacksburg, Virginia, sem eletricidade nem encanamento. Desde pequeno, Henry teve de assistir sua mãe fazendo sexo com seus clientes. Cronicamente desnutrido, Henry foi forçado a procurar comida nos latões de lixo para se manter vivo. Sua mãe cozinhava apenas para seu cafetão, e as crianças comiam restos que eram jogados no chão, uma vez que Viola não lavava pratos. Sua primeira refeição quente na vida veio quando começou a frequentar a

⁶³ Jacobi, Jolande. *Complexo, arquétipo e símbolo de C.G. Jung*; tradução de Milton Camargo Mota. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2017. Pg 47

⁶⁴ Doin, C. (2005). **O ego busca seu trauma: paradoxos da traumatofilia**. Texto apresentado no 44º Congresso Internacional de Psicanálise da IPA, Rio de Janeiro. pg. 02

escola e uma professora teve pena dele. Essa mesma professora também lhe deu seu primeiro par de sapatos. Sua mãe o maltratava física e psicologicamente. Uma vez, quando tinha 7 anos, ele demorou muito para ir buscar lenha para o fogão, por isso sua mãe lhe bateu com força na cabeça com uma tábua. A violência da agressão foi tanta que ele permaneceu caído por três dias inteiros em um estado de semiconsciência, totalmente ignorado pelo restante de sua família. De modo irônico, foi Bernie, o cafetão, quem, por fim, pensou que havia algo muito errado e levou Henry ao hospital, dizendo aos médicos que o menino havia caído de uma escada. Isso provavelmente foi apenas uma fração dos maus-tratos físicos e traumas que Henry sofreu na cabeça. Pelo restante de sua vida, ele experimentou apagões, períodos de tonturas e, às vezes, sentia que estava flutuando no ar. Exames neurológicos e de imagem cerebral posteriores revelaram evidências de dano extenso, muito provavelmente decorrente dos maus-tratos e privações que sua mãe lhe infligiu desde cedo. Henry também foi submetido à crueldade psicológica imposta por sua mãe. Quando tinha 7 anos, ela apontou para um estranho na cidade dizendo-lhe: “Ele é seu pai biológico”, um fato mais tarde confirmado por Anderson, suposto genitor de Henry. Ter um fato assim tão básico da vida despedaçado puxaria o tapete psicológico da maior parte das crianças; não surpreendentemente, Henry ficou devastado e em lágrimas ao saber dessa notícia. Sua irmã relatou que sua mãe o vestiu como uma menina desde que tinha 1 ano até seu primeiro dia de aula. Sua professora, horrorizada por esse tratamento, cortou-lhe o cabelo e arranhou-lhe um par de calças para vestir. A crueldade da mãe parecia não ter limites. Certa feita, ao ver Henry brincando contente com uma mula de estimação, ela perguntou a ele se gostaria de ficar com o animal. Ele disse que sim. Então, Viola pegou uma espingarda e matou a mula na sua frente. Como se essa crueldade psicológica não fosse suficiente para satisfazê-la, começou a chicotear e bater na criança porque iria custar dinheiro para que a carcaça do animal fosse levada embora. Na escola, Henry era continuamente atormentado pelas outras crianças porque era muito sujo e cheirava muito mal. Sua miséria abjeta foi agravada quando seu irmão, Andrew, acidentalmente enfiou uma faca em seu rosto enquanto faziam um balanço em uma árvore, perfurando seu olho esquerdo e prejudicando sua visão periférica. A má sorte se tornou extrema quando uma professora da escola levantou a mão para bater em outra criança na sala de aula, mas, por acidente, acertou Henry no mesmo olho esquerdo. O golpe reabriu a ferida, resultando na perda de seu olho. Henry viria a se tornar um dos assassinos em série mais prolíficos da história. Ele acabou sendo condenado por 11 homicídios cometidos ao longo de um período de 23 anos, de 1960 a 1983, mas estava implicado em um total de 189 casos. Todas as vítimas eram do sexo feminino – mas vamos voltar a esse assunto mais tarde. Por ora, o seu caso é particularmente bom para ilustrar como uma mistura tóxica de fatores biológicos e sociais pode conspirar para criar um assassino em série.⁶⁵

Fica claro, ao ler o trecho acima que os fatores de violência física e psicológica contribuíram para que Henry viesse a se tornar o assassino que se tornou, uma criança que cresce rodeado de agressividade e falta de afeto, consequentemente apresenta uma dificuldade enorme, na resolução de conflitos que não seja por esse meio. Um fator que torna o relato ainda mais interessante é delimitação de gênero das vítimas do assassino, todas mulheres.

O autor da obra acaba se aprofundando em mais detalhes da psique do assassino, explica como, a soma de fatores tanto biológicos, como os próprios traumas, levou Henry a ser quem foi. Para Adrian Raine é justamente

Essa mistura de privação biológica e social criou uma máquina de matar de eficiência surpreendente, dadas as desvantagens a que Lucas foi submetido na vida. Do lado

⁶⁵ RAINE, Adrian. *A Anatomia da Violência: As raízes biológicas da criminalidade*. Tradução de Maiza Ritomy Ite. Porto Alegre: Artmed, 2015. pg. 331

biológico, existem três fatores de risco muito importantes para a violência que foram destacados nos capítulos anteriores – trauma na cabeça, má nutrição e herança genética de seus pais antissociais. Estes são instigados por uma série de fatores de risco sociais, incluindo maus-tratos, negligência, humilhação, rejeição materna, pobreza extrema, superlotação, vizinhança ruim, indução ao alcoolismo e ausência completa de cuidado e sensação de pertencimento. Foi essa bebida amarga – essa mistura muito cruel – que transformou Lucas em um assassino alcoolista⁶⁶

Destaca-se que a mistura entre o abuso psicológico, o ambiente tóxico, e a violência física é uma ótima receita para a criação de um assassino em série. não há como dizer que é somente nessas condições que se nasce um *serial killer*; contudo é certo que em ambientes mais saudáveis e menos violentos, a probabilidade de um assassino em série ser criado é bem menor.

Corroborando ainda com a ideia de que um ambiente familiar saudável é uma chave importante para o pleno desenvolvimento da criança, Sarnoff Andrei Mednick⁶⁷, encontrou uma correlação com ambiente de convivência e condenações por violência, segundo o autor, jovens, que possuíam pequenas anomalias físicas, e cresceram em um ambiente familiar instável, tinham uma probabilidade exponencialmente maior de possuírem sentenças condenatórias, cujo crime envolvia violência, em relação a jovens, que também possuíam pequenas anomalias físicas e cresceram, em contrapartida, num ambiente saudável.

Adrian Raine, ainda deu um passo além, executou uma pesquisa na qual dividiu um grupo de assassinos em 2 a condição do primeiro era ter nascido e ser criado em um ambiente doméstico ruim, o segundo, também era um grupo de assassinos, que havia sido criado em um bom lar, e também, é claro um grupo controle. O resultado da pesquisa foi impressionante, havia pouca diferença nos cérebros do grupo controle, e assassinos com ambiente familiar ruim, por outro lado, os assassinos que provinham de um “bom lar” apresentavam mau

⁶⁶ Id.: Pg. 332

⁶⁷ Mednick, S. A. & Kandel, E. (1988). **Genetic and perinatal factors in violence. In S. A. Mednick & T. Moffitt (eds.), Biological Contributions to Crime Causation**, pp. 121–34. Dordrecht, Holland: Martinus Nijhoff

funcionamento da parte frontal do cérebro. Segue o exame a seguir.⁶⁸

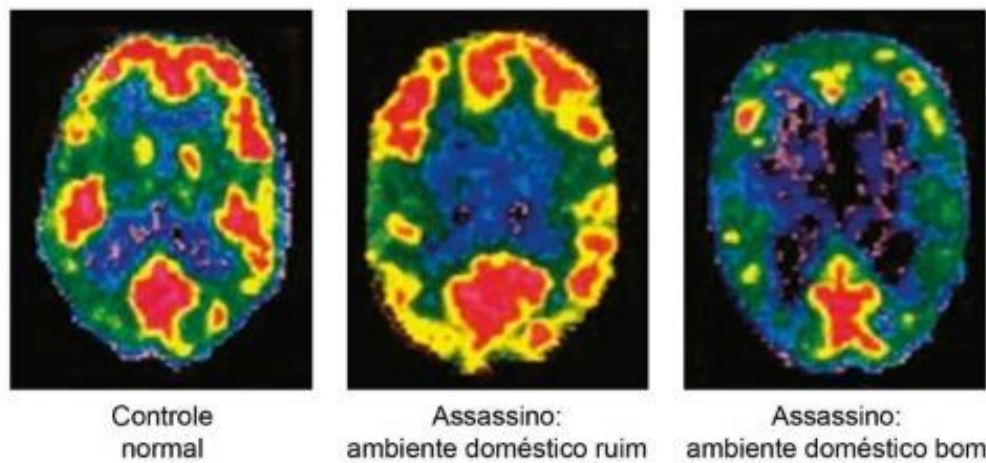


Figura 8.4 Visão panorâmica de PET scan mostrando funcionalmente pré-frontal (topo da imagem) reduzido em assassino proveniente de ambiente doméstico bom. As cores vermelho e amarelo indicam alto funcionamento cerebral.

Adrian Raine, acerca do ambiente social no estudo pondera da seguinte maneira. “O ambiente social modera – ou altera – a ligação entre o mau funcionamento frontal e o homicídio. A relação cérebro com problema/mau comportamento vale para os assassinos provenientes de um tipo de lar, mas não de outro.”⁶⁹

Ou seja, apesar de a violência, segundo o autor traçar um passado genético, essa afirmação é só metade verdadeira, pois, as chances de uma pessoa vir a ser violenta vai depender muito de sua criação, mesmo aqueles que não possuem um mau funcionamento da parte frontal do cérebro, podem vir a ser excessivamente agressivos de acordo com o ambiente em que foram criados.

A teoria lambrosiana, essa que bebe de fontes de estudos biológicos, é amplamente problematizado no âmbito jurídico, uma vez que pode levar a um certo tipo de “pré-conceito genético”. Afinal se é possível identificar assassinos de berço, qual razão de não os isolar?

Apesar de existir a possibilidade de traçar probabilidades genéticas de comportamento, estas, são exatamente isso, probabilidades, não condizem com a realidade dos fatos, outros fatores são tão determinantes, se não mais, para a violência em sociedade, é importante lembrar que uma pessoa só culpada após cometer crime, e não pelo fato que ela, em algum momento poderia vir a cometer.

⁶⁸ RAINE, Adrian. A Anatomia da Violência: As raízes biológicas da criminalidade. Tradução de Maiza Ritomy It. Porto Alegre: Artmed, 2015.. Pg. 346

⁶⁹ Id.: Pg. 346

A literatura já apresenta a ideia de que os comportamentos delinquentes, apresentam um escopo biopsicossocial, e Bergalli e Ramirez⁷⁰, ainda versam que os fatores sociais, são aqueles que prevalecem, e, portanto, causam maior impacto na violência em meio a sociedade. A questão, é que, a comunidade, com um esforço coletivo e estatal, pode e deve se tornar acolhedora e menos violenta

Percebe-se, portanto, que doença no âmbito mental bebe de duas principais fontes, a biológica, e ambiental, sendo a segunda, principalmente o núcleo familiar desprovido de afeto e atenção, em contraponto, cheio de violência e abuso. Contudo, só um desses fatores, biológico ou ambiental, pode ser alterado, no caso, o segundo.

Portanto, cabe a sociedade e principalmente o Estado, agir de maneira a disponibilizar amplo acesso à saúde mental das crianças e adolescentes, afinal, e justamente esse aspecto preventivo no tocante a saúde, que pode alterar todo o tecido social. O Respeito a dignidade humana, e a proteção integral da criança e do adolescente, que se encontram em situação peculiar de desenvolvimento devem abranger a saúde mental dos jovens, só assim, a sociedade futura poderá ser um lugar mais inclusivo, saudável e produtivo.

4.3 O CAMINHO A SEGUIR - ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA

As discussões acerca de saúde mental, na infância e na adolescência, no Brasil são bem recentes, e por este motivo, ainda estão engatinhando, portanto, apresentam métodos ainda pouco eficientes. Os CAPSi, Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenis, foram propostos somente no ano de 2002, ou seja, apenas 20 anos atras. Estes, são serviços públicos, financiados unicamente por meio do SUS, seu objetivo, é prover atenção psicossocial, a crianças e adolescentes, tendo arcabouço ideológico no cuidado integral.

Os centros supracitados, contam com uma estrutura multidisciplinar, psiquiatras, neurologistas, pediatras, assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais e enfermeiros. Os profissionais são responsáveis pelo cuidado de um número limitado de crianças e suas famílias, uma vez que o contexto social importa muito. Deve salientar, que o atendimento é prioritário para crianças e adolescentes portadoras de autismo, psicóticas e aqueles que

⁷⁰ BERGALLI, R.; e RAMÍREZ, J. B. Pensamento criminológico I: uma abordagem crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

apresentem dificuldade de interação psicossocial, ou seja, socializar em família, comunidade, escola etc.⁷¹

Apesar de o Brasil apresentar uma possível solução para o amplo acesso a saúde mental na infância e na adolescência, ainda resta uma questão muito importante, a tomada de conhecimento do problema. As crianças e adolescentes, muitas vezes podem não notar ou ter conhecimentos de como acessar esses serviços portanto, deve haver um esforço maior por parte da comunidade e do Estado em avaliar, e encaminhar essas crianças que estão sofrendo algum tipo de abuso.

Ademais, sabe-se, que a prioridade de atendimento pelos CAPSi, é limitada e prioritária para crianças em condições mais severas, fazendo, portanto, necessária, meios alternativos de atenção psicossocial à criança, e a expansão da rede de apoio já existente. Visto que, a proteção integral da criança e do adolescente deve ser de fato integral, abrangendo a todos os jovens e em todas as condições que necessitam.

Uma possível expansão dos serviços de atenção psicossocial, poderia ser o *counseling*, modelo existente nas escolas Norte-Americanas. Em tradução livre o *Counselor*, profissional da categorial, seria um conselheiro, que atua de diferentes maneiras com os alunos da escolas americanas. Segundo o autor John Schmidt, na obra *Counseling in Schools Comprehensive Programs of Responsive Services for All Students*:

O desafio de oferecer um amplo espectro de serviços para diversos públicos torna os conselheiros escolares únicos em sua prática. Embora habilidades e conhecimentos semelhantes sejam exigidos de conselheiros em outros contextos, conselheiros nas escolas, conforme observado ao longo deste texto, aplicam seu conhecimento além do escopo limitado de um único serviço, porque o fazem em um programa abrangente de serviços e atividades inter-relacionados (tradução nossa)^{72,73}

O autor no trecho acima explica como a gama de serviços executada pelo conselheiro é ampla e portanto, as habilidades do mesmo também devem ser, uma vez que a profissão compreende uma área multidisciplinar que integra a vida psicossocial do adolescente.

O objetivo do conselheiro escolar é basicamente de ajudar a criança, o adolescente e a família, a solucionar um problema específico, a definição que o autor John Schmidt dá a “consulta entre o aluno e o conselheiro é:

⁷¹ saude.gov.br.2006 12. Ministério da Saúde do Brasil. Portaria GM 336/2002. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_mental.pdf. 2002.

⁷² The challenge of offering a wide spectrum of services to several different audiences makes school counselors unique in their practice. Although similar skills and expertise are required of counselors in other settings, counselors in schools, as noted throughout this text, apply their knowledge beyond the limited scope of a single service because they do so in a comprehensive program of interrelated services and activities

⁷³ Schmidt, John J. **Counseling in schools : comprehensive programs of responsive services for all students**, East Carolina University, Emeritus.—Sixth edition. Pg.56

Um serviço de consulta inclui relacionamentos em que os conselheiros escolares, como especialistas em desenvolvimento do aluno, conversam com pais, professores e outros profissionais para identificar as necessidades dos alunos e selecionar os serviços apropriados. Ocasionalmente, os conselheiros determinam que a melhor maneira de ajudar os alunos é fornecer informações aos pais ou professores. (tradução nossa)⁷⁴⁷⁵

Ou seja, uma consulta é uma relação na qual a o conselheiro da escola, atua como um certo tipo de especialista no desenvolvimento do aluno, o profissional então, atua em conjunto com pais e professores, para melhor solucionar o problema, podendo assim encaminhar o aluno para uma área específica, como por exemplo o devido acesso à saúde mental.

Ainda, vale lembrar que a relação de conselheiro e aluno é confidencial, e o “aconselhamento, é um processo regular que tem por objetivo, traçar estratégias, planos e metas para a solução de um problema que aflige a vida do aluno. O autor ainda descreve que para se atingir um bom nível de aconselhamento, requer alto conhecimento sobre a natureza humana⁷⁶.

O instituto do Conselheiro nas escolas se faz importante aqui porque a escola é o lugar onde é possível ter fácil acesso à criança e ao adolescente. A educação universal é lei no Brasil. A Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996⁷⁷, mais conhecido por Lei de diretrizes e bases (LDB), estabelece acesso garantido a à educação no cenário brasileiro.

Ademais a Lei n.º 11.700, de 13 de julho de 2008⁷⁸, expande ainda mais, por meio técnica o que havia sido previsto na lei supracitada. Agora, é acrescido o inciso X na LDB, que garante, uma vaga escolar, na instituição de ensino mais perto da casa da criança, que agora, passa a frequentar a escola a partir dos 4 anos de idade.

Portanto, a implementação da figura do conselheiro nas escolas brasileiras, pode ser uma boa ideia, uma vez que estes poderiam ter amplo acesso a população infantil, podendo assim identificar com clareza as intempéries que essas crianças passam. Uma vez identificado o abuso da criança, por quem quer que seja, poderia o conselheiro fazer o devido encaminhamento ao CAPSi.

Sobre a rede já existente de amparo à saúde da criança e do adolescente, principalmente da saúde mental, que piora a cada ano no Brasil, há a necessidade de sua expansão, e por se

⁷⁴ A consultation service includes relationships in which school counselors, as student development specialists, confer with parents, teachers, and other professionals to identify student needs and select appropriate services. Occasionally, counselors determine that the best way to help students is to provide information to parents or teachers

⁷⁵ Id.: Pg.58

⁷⁶ Schmidt, John J. **Counseling in schools : comprehensive programs of responsive services for all students**, East Carolina University, Emeritus.—Sixth edition. Pg.58

⁷⁷ Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996

⁷⁸ Lei n.º 11.700, de 13 de julho de 2008

tratar de crianças e adolescentes o trabalho com escolas é indispensável, afinal, é justamente nas instituições de ensino, onde devem estar as crianças e adolescentes.

É importante frisar ainda, que há a necessidade de atendimento especial em comunidades mais carentes, visto que fatores como a violência, a desigualdade social e subnutrição afetam violentamente o bem-estar físico e mental dos jovens. A condição especial de desenvolvimento dos infanto-juvenis, requer também uma necessidade especial de cuidado integral.

A saúde mental foi mundialmente ignorada quando se trata de acesso à saúde, a psicologia e psiquiatria, são áreas relativamente recentes das ciências médicas, para além o tratamento humanitário em relação a esses doentes é ainda mais recente. Antes da reforma psiquiátrica, que tratava os doentes como presos, isolavam eles do mundo, e contavam com métodos violentos e traumáticos, o doente mental era visto quase que como um delinquente, e, portanto, era isolado da sociedade.

O ser humano é um animal que triunfa em sociedade, como pode ser visto na presente monografia as condições sociais de desenvolvimento da criança, atenuam ou acentuam as condições de sua saúde mental, este motivo leva a entender o porquê da ação Estatal ser tão necessária em métodos preventivos de doença mental, bem como o tratamento à posteriori.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família é uma das, se não for a mais, importantes instituições brasileiras, a Constituição da república, carta fundadora da sociedade civil, também a enxerga assim. A instituição familiar, segundo a Carta Mãe, é a base da sociedade civil, e portanto, merece proteção especial, afinal, e no seio familiar que se aprende a ser um humano de fato.

É justamente no berço familiar que um homem se cria, ali, ele aprende o que é certo ou errado, elabora os valores que vai levar até final de sua vida e aprende o que é a vida em sociedade de fato, a força que a colaboração tem. Por estes e outros motivos, o instituto da família foi legalmente protegido.

A constituição de 1988 em seu art. 226 afirma que a família é a base do Estado, e portanto, possui proteção especial do mesmo, afinal, o Poder Público protegendo a sua base, protege a si mesmo. Desta forma, tem-se que o núcleo familiar, que desempenha importante papel na sociedade brasileira, é especialmente protegida.

A família tem uma extensa história, e devido a tal fato, teve inúmeras mudanças, destaca-se o “Patrio Poder”, nos romanos, por exemplo, a família era quase uma extensão dos bens da figura do pai, ele dispunha assim de todo o poder de decisão, assim como de sua própria prole. Nos dias de hoje, essa concepção mudou, a família é determinada pelos vínculos de afeto e amor, e ao contrário do passado, toma decisões a partir de uma esfera multilateral, a opinião da mulher importa, ela agora pode votar e escolher o que é melhor para si.

Possuindo vínculos agora baseados no afeto, a família também tem uma função bem específica em relação aos filhos. Cabe aos responsáveis a proteção e nutrição dos jovens, ou seja, alimentação, abrigo, educação, afeto cuidado e etc.

O “criar” os filhos é responsabilidade de seus guardiões legais, que devem assim, suprir as necessidades deles, essa função é extremamente importante, não só para os jovens que são os beneficiários diretos desses cuidados, mas sim, para toda a sociedade, uma vez que após a saída do ambiente familiar, esses jovens são recebidos pelas comunidades que o rodeiam. Escolas, parques, escolinhas de futebol e natação, passam a ser ambientes do convívio das crianças e adolescentes.

Essas escolas e locais de convívio social da criança, forma a comunidade em que vivem, e essa comunidade, apesar de representar a figura paterna ou materna, possui a importante missão de auxiliar no desenvolvimento e proteção do público infanto-juvenil. Fora do seio familiar, essas pequenas comunidades ficam responsáveis pela proteção da criança, é justamente nesses ambientes que um adulto ou responsável percebe algum abuso sendo cometido contra uma criança, seja ele presenciado, ou reportado pela criança.

Desta forma, a sociedade passa a ter um importante papel na proteção da criança e do adolescente. Esses jovens, se encontram em uma posição única na vida, estão em condição especial de desenvolvimento, no possuem capacidade civil plena, e por isso necessitam de cuidados especiais, tanto da família como da sociedade como um todo

A proteção da criança e do adolescente tem uma história internacional datada desde 1924, o documento então proposto não teve grande efeito na sociedade internacional, entretanto em 1959, a ONU redigiu uma declaração, que colocava agora, a criança como portadora de direitos, e em condição especial de desenvolvimento, ou seja, a criança, passa a ter a sua dignidade respeitada por sua condição humana, somente em 1959.

Em âmbito nacional, houveram dois importantes momentos no tocante a legislação que protegia a criança, em um primeiro, o Código Menores, protegia a criança que se encontrava em “Situação Irregular”. Essa situação, basicamente se delimitava aos menores de idade, que estavam cometiam delitos, ou foram abandonados por seus cuidadores, como pode-se perceber,

a doutrina da situação irregular não protegia a criança em si, funcionava mais como uma medida legal para tratar de crianças que não se “encaixavam”.

Foi somente em 1990, depois de um congresso internacional da ONU, cujo Brasil participou, que tivemos uma atualização na legislação brasileira, afinal o congresso requeria que os países ali presentes se comprometessem com a causa. Assim surgiu o estatuto da criança e do adolescente, que trazia consigo, uma nova doutrina.

A nova doutrina, trazida pelo ECA, e que está em vigor até os dias de hoje, chama-se doutrina da proteção integral, essa passa a enxergar a criança e adolescente como pessoa em condição especial de desenvolvimento, e portanto, acredita que todas as crianças devem ser protegidas igualmente, e em todas as condições que possuem. A nova visão passou a de fato proteger e se interessar pelo bem-estar da criança, entendeu que mesmo que a criança tenha um guardião legal, na falta de cuidados suficiente o Estado deve intervir.

Essa intervenção estatal em relação ao jovem foi um empréstimo da prática jurídica inglesa o “*parens patriae*”, pátria pai, em grosso modo. O novo código, foi redigido a partir de três princípios orientadores, vale a pena ressaltar que estes não os únicos presentes no código, simplesmente são o que orientam. São eles Princípio da prioridade absoluta; Princípio do superior interesse; Princípio da municipalização.

O primeiro é bem autoexplicativo, a criança é prioridade absoluta, ou seja, o Estado deve criar políticas públicas e programas sociais que abarquem o interesse do pleno desenvolvimento do público infante juvenil, isso, não só no âmbito administrativo, como também no legislativo e no judiciário.

Entre a inauguração de um novo chafariz na praça central ou a inauguração de uma creche, escolhe-se a creche, claramente quando esta for necessária, não há sentido suprir uma necessidade que não existe. De qualquer maneira, o interesse da criança, vem primeiro na hierarquia das escolhas que devem ser tomadas pelo Poder Público.

O segundo princípio que orienta o ECA, é o Superior Interesse, foi justamente aqui que a legislação brasileira emprestou do direito anglo-saxão a ideia de “pátria pai”, o devido mecanismo legal, tem por ordem proteger o interesse da criança, inclusive contra sua vontade. Fica aqui a cargo do poder Judiciário, decidir acerca do melhor interesse especificamente, e exclusivamente da criança.

Imagine uma criança que esteja sofrendo abusos físicos e psicológicos por parte de seus pais, cabe então, ao Estado, afastar essa criança de seus pais, para que assim possa protegê-la. O jovem, por estar em condição especial de desenvolvimento, nem sempre tem noção ampla do

que está acontecendo consigo, portanto, as vezes é necessária a intervenção Estatal para que a proteção integral da criança seja cumprida.

O último princípio que orienta o código, é o princípio da municipalização, e este tende a distribuir e municipalizar a criação de programas e políticas públicas voltadas para a criança e para o adolescente, afinal os jovens brasileiros encontram-se distribuídos por todo o país e para que a proteção integral de fato tenha efeito, deve abranger a todos.

A criação desses programas por diferentes regiões, também tem um outro aspecto que deve ser levado em conta, cada região do país possui necessidades diferentes, e para sanar essas necessidades, deve produzir programas e políticas diferentes, o princípio inclusive pede a participação, das comunidades e dos conselhos tutelares locais na elaboração dos programas, afinal são esses agentes, que melhor conhecem as necessidades que passam.

Por fim, o problema central, o acesso à saúde mental por crianças e adolescentes. O Brasil, é um dos países mais desiguais do mundo, além da grande desigualdade que permeia a sociedade brasileira, essa é uma das mais violentas do mundo, existem milhões de lares no país que não possuem saneamento básico, milhares de comunidades que estão envoltas pelo tráfico e pela violência, o acesso a educação de qualidade não é uma realidade no Brasil.

É sabido que existem dois principais motivos para o desenvolvimento de doença mental, os biológicos, que estão predispostos no material genético, e, portanto, não tem muito o que se fazer a respeito, e os sociais, tais como a desnutrição, a violência física e psicológica, a desnutrição entre outros.

Os índices de doenças mental no Brasil vem crescendo aceleradamente e não só das doenças, como também o medicamentação excessiva, que nas últimas décadas cresceu 775%. Enquanto esses índices vêm crescendo, quase não se vê esforço Estatal para sanar tais necessidades.

O SUS é incompetente quanto a excessiva demanda que recebe, o CAPSi, braço do SUS que cuida das demandas relacionadas à saúde mental, também vem se mostrando ineficiente em atender tais demandas, além de priorizar algumas doenças em relações a outras.

Uma criança ou adolescente que cresce doente, torna a sociedade doente, e sem o devido atendimento, que é o que falta na sociedade a tendencia é eu esse ciclo se repita e aumente, portanto a proteção integral, não só da criança como de toda a sociedade, exige um olhar voltado para a saúde mental da criança e do adolescente, que muitas vezes é ignorado dentro de casa em relação à sua saúde mental, o superior interesse da criança exige que medidas sejam tomadas afim de proteger o seu pleno desenvolvimento.

O modelo de educação americana, conta com um conselheiro em cada escola, esse conselheiro, apesar do que diz o nome, não dá apenas conselhos feito os avós. É um profissional multidisciplinar qualificado para atender o adolescente, o ajudando a traçar um plano de carreira e lidar com os problemas que apresenta.

Uma das funções do conselheiro é prestar informação e encaminhar o adolescente que vem apresentando problemas como depressão, ansiedade, problemas de socialização com os colegas de classe ou com a família. O modelo se mostra eficiente na identificação e tratamento de problemas apresentados por jovens por um motivo muito simples, ele acontece na escola, onde uma enorme maioria das crianças e adolescentes se encontram, desta forma esse seria o primeiro passo para o cuidado com a psique dos jovens brasileiros.

É claro que ainda haverá a necessidade da expansão da rede de cuidados já existente, uma vez que a saúde mental é assunto sério e deve ser tratada por profissionais qualificados para tal, portanto, haverá com certeza a necessidade de ampliação do CAPSi. Vale lembrar aqui do princípio do superior interesse da criança, que não só assegura legalmente tal ampliação, como também a pede.

Conclui-se, portanto, que há a necessidade de ação, não só da sociedade e das comunidades em relação a proteção da saúde mental da criança e do adolescente, mas também, ação direta e extensa do Estado, que é garantidor do acesso aos serviços de saúde, o jovem por estar em condição especial de desenvolvimento, precisa de atenção especial para que essa se possa cumprir. O Poder Público, não só pode como deve ampliar os meios de constatação de abusos mentais sofridos por crianças, da mesma forma que deve ampliar a rede de atendimentos. Essa ampliação da obtenção de dados pode começar logo na escola, onde se encontram os jovens, pela figura do conselheiro, que assim direciona e auxilia os infanto-juvenis que não estão sendo respeitados em sua condição humana de ser.

6. REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, Maycoln L. M. **Psicologia de família teoria, avaliação e intervenção**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

BERGALLI, R.; e RAMÍREZ, J. B. **Pensamento criminológico I: uma abordagem crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Bilac ED. Família: algumas inquietações. In: Carvalho MCB, organizadora. A família contemporânea em debate. São Paulo: EDUC/Cortez; 2002. p. 29-38
BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude. Encontros pela justiça na educação**. Brasília: Fundescola/MEC, 2000,

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução n. 177, de 11 de dezembro de 2015. **Dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos à excessiva medicalização**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto da Primeira Infância. Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre as diretrizes de organização dos CAPS. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996. Lei n.º 11.700, de 13 de julho de 2008

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.

CENTEVILE, M. Cabral, MAA & Atadía A.S. **Incidência e tipos mais frequentes de castigos aplicados pelos pais ou responsáveis a escolares na cidade de Campinas**. São Paulo. Pediatria. Moderna. XXXIII (3). 1997.

CORREIA, Joelma de Sousa. **Saúde mental na contemporaneidade. Saúde mental e o direito** – Ensaio em homenagem ao professor Heitor Carrilho. São Paulo: Método, 2004,

CUNHA PEREIRA, Rodrigo da. **Direito de família: uma abordagem psicanalítica**. 2. Ed. revisada e atualizada. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1999

CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. Comentários jurídicos e sociais. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

Doin, C. **O ego busca seu trauma: paradoxos da traumatofilia**. Texto apresentado no 44º Congresso Internacional de Psicanálise da IPA, Rio de Janeiro, 2005

FACHIN, Luiz Edson. **Direito de família: elementos críticos à luz do novo código civil brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

Farias, Cristiano Chaves de; Rosenvald Nelson. **Curso de direito civil: famílias** - 9. ed. rev. e atual - Salvador: Ed JusPodlvm, 2016.

FLORES, Vanda de Souza. **Traumas da infância e suas consequências nas várias etapas de existência humana**. Salvador 2008 – Disponível em <https://grupoomega.org/grupoomega/artigos/TRAUMAS-DA-INFÂNCIA-E-SUAS-CONSEQUÊNCIAS-NAS-VÁRIAS-ETAPAS-DA-EXISTÊNCIA-HUMANA.pdf>

GONÇALVES, Maria D.C. **Proteção Integral – Paradigma Multidisciplinar do Direito Pós-Moderno**. Porto Alegre: Alcance, 2002.

HOLGUIN, Tassia gazé -**Contas de Saúde no Brasil: análise crítica das metodologias utilizadas para mensurar o setor saúde na economia**. Rio de Janeiro. 2021- disponível em https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPGE/teses/2021/TESE_Tassia%20Holguin4.pdf

JACOBI, Jolande. **Complexo, arquétipo e símbolo de C.G. Jung**; tradução de Milton Camargo Mota. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2017.

JUNG, Carl Gustav. **O Desenvolvimento da Personalidade**, Vol. XVII, Rio De Janeiro Editora Vozes, 1981

JUNG, Carl Gustav. Theoretische Überlegungen zum Wesen des Psychischen. - Rascher, 1967

LÔBO, Paulo. **Direito civil : volume 5 : famílias**. – 8. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003,

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019.

MALDONADO, M. T. **Caminhos de prevenção da violência doméstica e escolar construindo paz** - Adolescência Latino americana. 1ª Ed. Teresópolis, Vozes, 1998.

MEDNICK, S. A. & KANDEL, E. **Biological Contributions to Crime Causation**. Dordrecht, -1988

O princípio do superior interesse da criança: da teoria à prática. II Congresso Brasileiro de Direito de Família, 1999, Belo Horizonte. Anais... IBDFAM: OAB-MG: Del Rey, 2000.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil. Atualizadores:** Maria Celina Bodin de Moraes (v. 1) e Tânia da Silva Pereira (v. 5). Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 1 e 5. (2005, p. VIII).

PERROT, Michelle. **O nó e o ninho**, in Veja 25: reflexões para o futuro, São Paulo: Abril, 1993.

PONTES DE MIRANDA, F. C. Tratado de direito privado. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971, v. 8; São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974. v. 2, 3, 7 e 9.

RAINE, Adrian. **A Anatomia da Violência: As raízes biológicas da criminalidade**. Tradução de Maiza Ritomy Ite. Porto Alegre: Artmed, 2015

Schmidt, John J. **Counseling in schools : comprehensive programs of responsive services for all students**, East Carolina University, Emeritus.—Sixth edition.

STJ, 2ª T., REsp 1.185.474/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 29-4-2010, RSTJ v. 219

STJ, REsp 577.836/SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 21-10-2004

TJRJ, AI 2004.002.09361, Rel. Des. Ronaldo Rocha Passos, j. 7-6-2005

TJRS, Agravo de Instrumento 70000640888, Rel. Des. Antônio Carlos Stangler Pereira, j. 6-4-2000.

TRUJILLO, Alfonso López-cardeal. **Lexicon Pontifício Conselho para a Família**. 1ª Ed. São Paulo, Gráfica das Escolas Profissionais Salesianos, 2004